



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-10/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO

Advogado : Carlos Oliveira Lima e Sylvio Rahgel Morei
Pedro Paulo Pereira Nobrega,

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABRIL E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO

advogados: *Gerardo Nobrega, Ricardo Estêvão de Oliveira, Carlos Pinó Leão Cabado, Jorge Paiva,*

Procedência RECIFE-PE

RELATOR *Julz. Cícero Gomes Filho*

REVISOR

ART. 5º REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Relator *Julz*

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março de 1985, nesta cidade de Recife

autuo o Dissídio Coletivo

Marialva
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02
0197

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6. REGIÃO	
Livro	20
Proc.	10/85
Data:	10.03.85
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua Viscondessa do Livramento nº 130, nesta cidade, órgão representativo da categoria patronal do Grupo 14 da CLT, por seus advogados (procuração anexa doc.01), a seguir denominado Sindicato Suscitante, vem suscitar a esse Egrégio Tribunal

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA

a fim de ser decidida a interpretação de Cláusulas da Convenção Coletiva, assinada em 30 de agosto de 1984 com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO, com sede à Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar, a seguir denominado Sindicato Suscitado, de vez que as referidas Cláusulas estão sendo contestadas por esse órgão representativo da categoria trabalhadora do mesmo Grupo 14 da CLT, pelo que anexa desde logo o inteiro teor da referida Convenção Coletiva (doc.02).

DA COMPETÊNCIA:

A competência desse Tribunal é determinada pelos Arts. 677 e 678 item I, letra "a" da CLT, por tratar -se de Dissídio Coletivo que envolve toda a categoria, empresarial e trabalhadora, do Grupo 14 da CLT em Pernambuco.

A referida competência é corroborada por manifestação do Sindicato Suscitante e do Sindicato Suscitado, que na Cláusula 18.1 da Convenção Coletiva indicam os órgãos jurisdicionais trabalhistas para dirimirem litígios de interpretação ou aplicação da referida Convenção.

14
07

EMBLANC

DA AUTORIDADE SINDICAL:

O Sindicato Suscitante foi devidamente autorizado, na forma da CLT, por Assembléia Geral de 19 de março corrente, a instaurar o presente Dissídio Coletivo, conforme ata anexa (doc. 03).

OS FATOS:Convenção Coletiva e sua Vigência:

O Sindicato Suscitante e o Sindicato Suscitado firmaram Convenção Coletiva de Trabalho, de cópia já anexada (doc.02), a vigorar até 31.08.85, conforme cláusula 19.1.

PISO SALARIAL:

Em março corrente, as empresas do Grupo 14 da CLT procederam, de acordo com as cláusulas 5.1 e 5.2 da Convenção Coletiva, ao cálculo do Novo Piso Salarial, aplicando o INPC de março de 1985 sobre o valor do Piso Salarial vigente em setembro de 1984, efetuando os seguintes cálculos matemáticos:

$$1.81 \text{ (INPC de março)} \times 171.000 \text{ (piso de setembro 84)} = 309.510$$

REAJUSTE SEMESTRAL DE MARÇO DE 1985

No mesmo mês de março, as empresas procederam ao reajuste salarial semestral, com base na lei 7.238 de 29.10.84, que estabelece a aplicação de 100% do INPC até 3 Salários Mínimos, e 80% do INPC para os valores que ultrapassarem os 3 Salários Mínimos.

A aplicação da Lei 7.238 decorre do fato da Convenção Coletiva não determinar faixas salariais diversas das fixadas na referida lei para a aplicação da correção de março de 1985.

A referência às faixas salariais na Convenção somente existe na cláusula 4.1, que expressamente se refere no texto e nos cálculos, ao reajuste ocorrido em setembro de 1984.

DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA LEI 7.238 PELO SUSCITADO:

Ocorre, no entanto, que o Sindicato Suscitado passou a mobilizar a classe operária do Grupo 14 objetivando o descumprimento das cláusulas

EM BLANCO

las da Convenção, que em seu nome assinara.

Conforme documento oficial (doc.04), o Sindicato Suscitado calculou o Piso Salarial aplicando o INPC de março ao Piso Salarial de novembro de 1984, no seguinte cálculo:

$$1.81 \text{ (INPC de março)} \times 190.000 \text{ (piso de novembro 84)} = 343.900$$

O referido documento também calcula o reajuste semestral de março corrente, entretanto mais uma vez, contrariando a lei 7.238, de 29.10.84, pois estabelece a faixa de 5 salários mínimos, e não a de 3 salários mínimos, como o limite para a incidência de 100% de INPC.

EXIGÊNCIAS EXTRA CONVENÇÃO COLETIVA:

Além dos cálculos do Piso Salarial contrariando a Convenção Coletiva e do cálculo do reajuste semestral de março contrariando a lei 7.238, o Sindicato Suscitado passou a fazer também uma série de reivindicações, que nem sequer estão mencionadas na Convenção Coletiva, qual seja:

- reajuste automático igual a inflação.
- reposição das perdas salariais.
- abono de emergência de 100%.
- redução das horas semanais para 40 horas sem redução de salário.

PROVOCAÇÃO DE GREVE:

O Sindicato Suscitado passou também a promover a greve em várias empresas do Grupo 14, como a Renda Priori, Altronic, Aço Móveis, Ferro Alumínio, entre outras, e com medidas coercitivas de ameaças ao patrimônio das empresas e à integridade física dos trabalhadores que procuravam ingressar nas empresas para trabalhar.

INTERVENIÊNCIA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SEM SOLUÇÃO:

O Sindicato Suscitante, face à gravidade da situação, solicitou a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, tendo aquela DRT promovido reuniões, sem no entanto alcançar êxito, devido à insistência do Sindicato Suscitado em contrariar a Convenção Coletiva e a lei 7.238.

Finalmente, passou o Sindicato Suscitado a promover a ampliação da greve a todo setor do Grupo 14.

O DIREITO:

O direito do Sindicato Suscitante é o do cumprimento da Convenção Coletiva em

14
2

EMBRANCO

vigor, e da Lei 7.238, que de tão evidentes, como acima demonstrado, dispensam mais esclarecimentos.

A ÉTICA E A GARANTIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS:

O Sindicato Suscitante evidencia que o fundamento das negociações trabalhistas se baseia no cumprimento dos Acordos Coletivos, sejam por Convenção Coletiva com interveniência da Delegacia Regional do Trabalho, seja por Dissídio Coletivo por interveniência do Tribunal Regional do Trabalho.

Para a própria classe trabalhadora também é importante a garantia da validade destes acordos, através do cumprimento de suas Cláusulas e da Lei.

O descumprimento da palavra empenhada na assinatura da Convenção Coletiva, atualmente em vigor, desqualificará a credibilidade da classe trabalhadora quando das negociações para a Convenção Coletiva de 1985.

Inadvertidamente o Sindicato Suscitado está preferindo seguir as movimentações políticas determinadas pela CUT - Central Única de Trabalhadores, a cumprir a palavra empenhada na Convenção Coletiva que assinou e que está em vigor.

ILEGALIDADE DA GREVE:

Conforme foi acima demonstrado, a greve provocada pelo Sindicato Suscitado, visando o descumprimento de Convenção Coletiva sobre Piso Salarial, e o descumprimento da Lei 7.238 sobre o limite de 3 salários mínimos para a aplicação de 100% do INPC em reajuste semestral, e ainda visando promoção de reivindicações políticas da CUT, é absolutamente ilegal, não apenas pelos fundamentos da greve como ainda por não terem sido obedecidos os trâmites legais de prazo, processo e número de presença em Assembléia.

A referida greve constitui uma prepotência de minoria ativista contrariando o bom nome da classe trabalhadora, resultando em intranquilidade social, devendo ser **DECLARADA ILEGAL**.

REQUERIMENTO:

Requer, assim, a notificação do Sindicato Suscitado, em seu endereço para, querendo, no prazo que lhe for designado tomar as providências que lhe forem cabidas.

R4
07

EMBRANCO

AS PROVAS:

Além da documentação apresentada, protesta o Sindicato Suscitante por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente outros documentos, testemunhos, e o depoimento pessoal dos dirigentes do Sindicato Suscitado, sob pena de confessos.

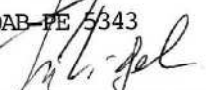
A JUSTIÇA:

Espera que esse Tribunal, instaurando e julgando o presente Dissídio Coletivo, confirme um exato cumprimento do Sindicato Suscitante das cláusulas da Convenção Coletiva, da aplicabilidade da lei 7.238, e declare a ilegalidade da greve promovida pelo Sindicato Suscitado, fazendo a devida Justiça.

Recife, 20 de março de 1985.


CARLOS OLIVEIRA LIMA

OAB-PE 5343


SYLVIO RANGEL MOREIRA

OAB-PE 4909

Advs.

EM BRANCO

doc. 01



simmepe
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

07
9/80

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à rua Viscondessa do Livramento 130, Derby, por seu Diretor Presidente Sr. PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugã, 767-Santo Amaro e o BEL. CARLOS GUSMÃO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 5342, com endereço profissional à Rua da Aurora nº 295 sala 201 - Boa Vista, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, suscitar dissídio, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir, e transigir, etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 20 de março de 1985.

Plínio B. dos Santos
PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS

Presidente

OFÍCIO DE NOTAS



del. Revellina José Alves e Silva
Tabela Pública
del. Gabriel Guerra do Monte
Substituto
Kapler Amara do Monte
Substituto
Milton Moreira da Silva
Entrevista Autorizada

Marquês do Recife, 154 - 3º and. - Fones 224-2244
224-4799 - Ed. L. Monte - Recife - PE.

ASSINADO e(s) Físico(s)

do instrumento de validade de Tabela Pública

94977112

10. 300

EM BRANCO

Doc. 02

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, SÃO LOURENÇO DA MATTA, JABOATÃO E CABO, E DE OUTRO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS CONTRATANTES

- 1.1. Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, SÃO LOURENÇO DA MATTA, JABOATÃO E CABO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus diretores abaixo-assinados, estes assistidos pelos membros das comissões de salário constituídas para o fim específico de assessoramento à direção dos dois Sindicatos no concernente à esta negociação, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais, na conformidade do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xx

2. DO OBJETO

- 2.1. Este contrato, baseado no artigo 611, "caput", da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (14º Grupo da CNI, cf, quadro a que se refere o artigo 577 da CLT). xxx --- xxx --- xxx ---

4. DA CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A partir de 1º de setembro de 1984, será concedido, aos empregados, correção do valor monetário dos respectivos salários, vigentes em 1º de março de 1984, mediante aplicação dos seguintes percentuais:
- a) Os empregados que, em 1º de março de 1984, percebiam até 5(cinco) salários mínimos atuais, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 76% sobre o salário percebido naquela data; xxx
 - b) Os empregados que, em 1º de março de 1984, percebiam mais de 5(cinco) salários mínimos atuais, farão jus ao reajuste da seguinte forma:
 - bl) A parcela correspondente a até 5(cinco) salários mínimos será reajus

de CARTÃO DE NOTAS
R. 1. Avenida José Silva e Silva
Tabela Pêlo

R. 1. Calafal Guerra do Maranhão

Substituto

R. 1. Amaro do Maranhão

Substituto

R. 1. Moreira da Silva

Escritório Autorizado

R. 1. Marquês do Recife, 124-59 and

Fone: 224-2804 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu té

Recife, 20 de junho de 1985

Dr. TABELÃO PÚBLICO

tada nos termos da alínea a) acima:

- b2) A parcela excedente a 5 (cinco) salários mínimos será reajustada mediante aplicação do percentual de 59,04% ou seja, o correspondente a 80% do INPC (73,8) vigente no mês de setembro de 1984. xxx --- xxx
- 4.2 Fica expressamente ajustado que, se no curso da vigência desta CONVENÇÃO entrar em vigor nova legislação federal que conceda melhores condições de reajuste salarial aos empregados, essas condições aplicar-se-ão, a partir de sua vigência, à presente CONVENÇÃO COLETIVA, salvo expressa disposição legal em sentido contrário. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 4.3. Para os empregados admitidos após 1º de março de 1984 a correção de que trata a cláusula 4.1, será calculada na forma do artigo 33 do Decreto Lei nº 2065/83. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas, a partir de 02 de março de 1984, serão deduzidos da elevação salarial prevista na cláusula 4.1. ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. xxx --- xxx --- xxx --- x
- 4.5. É recomendado às empresas que, trimestralmente, concedam a título de antecipação, correções salariais de, no mínimo, 20% do INPC do trimestre, os quais serão compensados em quaisquer aumentos que venham a ser estabelecidos. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
5. DO PISO SALARIAL
- 5.1. O Piso Salarial da categoria profissional fica elevado para CR\$171.000,00 a vigorar nos meses de setembro e outubro, e de CR\$ 190.000,00 a partir de 1º de novembro de 1984. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 5.2. Em 1º de março de 1985 o piso salarial será reajustado mediante a aplicação do INPC incidente sobre o valor do piso salarial vigente em setembro de 1984. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 5.3. Fica expressamente convencionado que, em maio de 1985, o piso salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente naquela data, acrescido do percentual de 11,1%, respeitado sempre o disposto na cláusula 5.4 adiante. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 5.4. As empresas com até 5 empregados poderão considerar-se desobrigadas de pagar os pisos salariais estabelecidos neste instrumento. xxx --- xxx --- x
- 5.5. A despeito da menção feita ao valor do piso, o salário será pago, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 5.6. Ficam excluídos do piso salarial os empregados menores aprendizes. xxx -
6. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
- 6.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação. xxx --- xxx --- xxx --- xxx

SECRETARIA DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Yolanda Pêlico

Dr. Celso Guerra de Moraes

Substituto

Requer Amaro de Moraes

Substituto

Edison Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Residência do Recife, 184-39 end

Fones: 224-2884 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé

Recife 22 de maio de 1981

Dr. TAMIÃO FERNANDES

7. DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- 7.1. Fica estabelecido que ao empregado admitido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- x

8. DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- 8.1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado. xxx --- xxx ---

9. DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

- 9.1. É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As horas ausentadas serão remuneradas desde que haja possibilidade de compensação respeitando o limite legal de prestação de serviço extraordinário. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx

10. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- 10.1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de 15(quinze) dias contados do desfazimento do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. xxx --- xxx ---
- 10.2. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao sindicato da categoria profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o instrumento da rescisão contratual com a qual não concordou o empregado. xxx --- xxx --- xx

11. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- 11.1. Fica assegurado aos empregados que executem serviços externos uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc), e é certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas comprovadas. xxx --- xxx --- xxx --- xxx ---

12. DA GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE SALÁRIO

- 12.1. Os membros da Comissão de Salário da Categoria Profissional, atualmente na qualidade de empregados e que assinam este instrumento, a partir do momento em que esta Convenção se tornar juridicamente válida e até o dia 3 de agosto de 1985, em sendo demitidos do emprego, deverão ser previamente avisados com antecedência de 150(cento e cinquenta) dias. xxx --- xxx ---

DE CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Rapier Amaro de Mota

Substituto

Wilson Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Das Marquês do Recife, 114-39 and

Fone: 224-2834 - 224-4780

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu té
Recife, 20 de Janeiro de 1981

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

- 48
- 12.2. A falta de aviso prévio no prazo constante na cláusula anterior assegura
rá ao demitido os salários correspondentes aos mencionados 150 (cento e
cinquenta) dias. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx ---
- 12.3. No prazo previsto na cláusula 12.1, já se inclui o período mencionado no
artigo 487 da CLT, e Aviso Prévio Especial infra- mencionado. xxx --- xxx
13. AVISO-PRÉVIO ESPECIAL
- 13.1. Os empregados com mais de 10(dez) anos na empresa, sendo imotivadamente de
mitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60(sessen
ta) dias. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx ---
- 13.2. Aos empregados que, nas condições da cláusula anterior, contarem com mais
de 40(quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previa
mente avisados com mais 02(dois) dias, por cada período de 12 meses que
eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10(dez) anos na empresa. xxx
- 13.3. Em nenhuma hipótese o aviso prévio indenizado importará em dilatação do
tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins. xxx --- xxx ---
- 13.4. A inobservância por parte do empregador do disposto nas cláusulas 13.1.e/
ou 13.2 supra, garantirá ao empregado a percepção dos salários correspon
dentes aos dias de pré-aviso a que fizer jus, conforme o caso. xxx --- x
14. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO
- 14.1. A empresa garantirá o emprego a seu trabalhador, durante 60(sessenta)dias
contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de
afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a
90(noventa) dias. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx ---
15. DA MULTA
- 15.1. Fica estipulada uma multa de CR\$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzei
ros), por empregado, devida pela empresa que descumprir quaisquer das
cláusulas deste negócio jurídico, após a sua concretização e registro, re
vertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. xxx --- xxx --- x
16. DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA
- 16.1. O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 16º ao 30º dia do afas
tamento receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefi
cio previdenciário atinja o mínimo mensal de 80%(oitenta por cento) do sa
lário vigente do empregado, limitada a uma única vez na vigência do pre
sente acordo. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xx
- 16.2. A empresa complementarará também até 80%(oitenta por cento) do 13º salário
aos empregados afastados por doença por período inferior a 06(seis) meses
durante o ano. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- x
17. DA GARANTIA EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA
- 17.1. Na hipótese de a empresa com mais de 100(cem) empregados proceder demis
são coletiva, os prazos de aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT, fi
caram aumentados em 50%(cinquenta por cento). xxx --- xxx --- xxx --- xxx
- 17.2. O mesmo acréscimo também se aplica no caso de conversão do Aviso Prévio em
dinheiro. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx ---

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Serrano José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Reges Amaro de Mota

Substituto

Wlton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-3º and

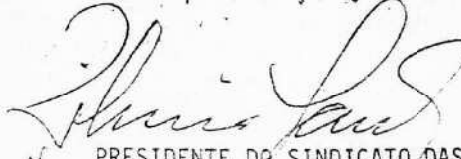
Fone: 224-2834 - 224-4760

Recife - PE

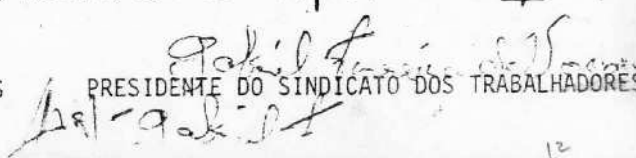
Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, aos 16
Recife, 20 de maio de 1985

do TABELIÃO PÚBLICO

- 12
C/10
- 17.3. Para efeito da aplicação das cláusulas 17.1 e 17.2, considera-se demissões coletivas quando a empresa com mais de 100(cem) empregados, no período de 30(trinta) dias, demitir 5%(cinco por cento), ou mais, do seu quadro de pessoal, não obstante haja substituição por novos empregados. xxx
18. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE
- 18.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou derimidos pelos Órgãos Jurisdicionais Trabalhistas. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx
19. NO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 19.1. A presente convenção coletiva de trabalho, excetuada a cláusula 4.1, que é relativa à correção salarial semestral, automática, é obrigatória, e observado o prazo fixado na cláusula 12.1, vigorará de 1º de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985, e somente produzirá efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE. xxx --- xxx --- xxx --- xxx --- xxx -
20. DA VERBA ASSISTENCIAL
- 20.1. As empresas da categoria econômica recolherão, de cada empregado, e apenas no mês de setembro/84, uma verba assistencial destinada ao Sindicato dos Trabalhadores, a qual deverá ser depositada pela empresa na conta corrente nº 2.722-7 no Banco do Brasil S.A. - Agência Santo Antonio- Metropolitana, 14- Av. Dantas Barreto, 541 ou diretamente na tesouraria do Sindicato, à Praça Maciel Pinheiro, 357, 3º andar, juntamente com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis do recolhimento. Referida verba assistencial será dos seguintes valores:
- a) Dos empregados que percebiam até CR\$ 171.000,00 será recolhido o valor de CR\$ 1.000,00;
- b) Dos empregados que percebem acima de CR\$ 171.000,00 será recolhido o valor de CR\$ 2.000,00.
- Em qualquer caso, é assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrariamente a tal recolhimento, desde que o faça por escrito à empresa, no prazo de 15(quinze) dias da vigência desta Convenção. xxx --- x
21. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 21.1. Esta Convenção, datilografada em 05(cinco)laudas, está sendo lavrada numa só via extraíndo-se-lhe tantas, quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.
- E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus diretores, seus advogados e os membros das comissões de salário já mencionadas no preâmbulo deste documento, esta convenção coletiva de trabalho, para que se produzam os efeitos legais, inclusive como centro de positividade jurídico-trabalhista aplicável entre os convenientes.


PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS.

Recife, 30 de Agosto de 1984


PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

OAB - 122-B-PE.

OAB -3584- PE.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS.

OSWALDO MUNIZ

-AÇOMOVEIS

ROBERTO MULATINHO

-AÇONORTE

MIÉCIO O. UCHÔA CAVAL

CANTI FILHO

-ACONORTE.

JOÃO BENTO DE ANDRADE

-ICOMACEDO

ANTONIO CARLOS PEREIRA
DA SILVA.

-PIRELLI

JAIR OLIVEIRA DA CRUZ -RETIFICA
VENEZA.

-RETÍFICA
VENEZA.

~~MARIO MARTINS~~

-SERRALHARIA
IDEAL.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES:

JOSE ARIMATEIA FERNANDES

- COSINOR

HENRI ALBERT COSSAT

- COSINOR

LUCIANO DEMOSTENES SANTOS

- MICROLITE

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA - MICROLITE

JOSE PIFANIO DA SILVA

- VOLLOR

LUGIA DIAS DE ARAUJO

- MONOR

GERALDO ANDRADE DE LIMA

- VILLARES

CARLOS JOSÉ DA SILVA

ACOMÓVEIS

JOÃO DE SOUZA PATRÍCIO

- LEON HEIMER

AMARO MORAIS DE OLIVEIRA - RENDA PRIORI

Certifico que os Sindicatos convenientes efetuaram depósito de uma via da presente Convenção, nesta DRT-PE, em 30.08.84.

Em, 04.09.84.

Eutropio Gonçalves de Lima

DIRETOR DA DPT-PE

VISTO:

Gentil de Carvalho Mendonça Filho

DELEGADO SUBSTITUTO DO TRABALHO

EM PERNAMBUCO

Autentico a presente copia fotostatica

que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado sem rasuras, deslizes e

Recife 20 de Março de 1968

Dr. Gabriel Guerra da Mourão

Substituto

Reitor Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizada

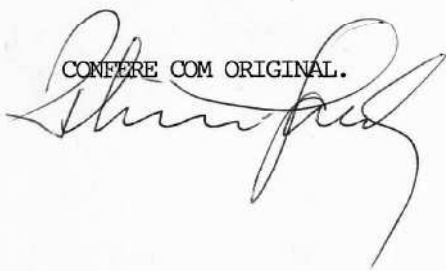
Fisco 224-2684 - 224.4790

Recife - PE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, realizada no dia 19 de março de 1985.

Às Nove horas do dia dezenove de março de mil novecentos e oitenta e cinco, no Mini-Auditório localizado no 6º andar do Edifício Sede da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, sita a Av. Cruz Cabugá, 767 - nesta cidade, reuniram-se em segunda Convocação os associados do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, de acordo com assinaturas no livro de presença, sob a Presidência do Senhor PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS, Presidente da Entidade. Dando início a reunião, o Senhor Presidente convidou o Senhor MÁRIO CONTE para Secretariar os Trabalhos, e, em virtude do posicionamento a ser tomado na Assembléia ter de ser por Escrutínio Secreto, nomeou os Senhores MÁRIO MARTINS E ANTONIO MATIAS como escrutinadores. Prosseguindo o Senhor Presidente, solicitou do Senhor Secretário que lesse o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio e no Diário de Pernambuco, edições do dia 15.03.85. Após a leitura o Senhor Presidente, explicou que tendo em vista o movimento paredista, liderado pelo Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo motivado pela interpretação das cláusulas 4.1 e 5.1 da Norma Coletiva vigente se fazia, já necessário um posicionamento do Sindicato e que atendendo solicitação de associados tinha convocado a Assembléia Geral Extraordinária visando solicitar da Assembléia poderes para instaurar Dissídio Coletivo de natureza Jurídica. Em face do exposto foi aprovado por unanimidade, em Escrutínio Secreto, se conceder a Diretoria do Sindicato os poderes previstos no Art. 612, 615, e 859 da CLT. Deliberaram, ainda, em face dos acontecimentos, permanecesse a Assembléia aberta em caráter permanente, podendo voltar a se reunir, a qualquer momento, sem a necessidade de Edital de Convocação. Nada mais havendo a tratar, vez ter sido preenchida a finalidade da Assembléia Geral Extraordinária, foi mandado lavrar esta Ata, que após lida e aprovada vai pela mesa assinada. Recife, 19 de março de 1985. PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS, MÁRIO CONTE, MÁRIO MARTINS E ANTONIO MATIAS ✓

CONFERE COM ORIGINAL.



Doc. 03

EMBRANCO

DOC. 04

14
1985

RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS PRESENTES A 2a. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS INDUSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19.03.85.

LEON HEIMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ALTRONIC S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
SUL AMERICA PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S/A
ICOMACEDO S/A
GENERAL ELETRIC DO NORDESTE
F. CONTE S/A
NORAÇO S/A IND. E COMERCIO DE LAMINADOS
PHILIPS ELETRONICA DO NE. S/A
SERRALHARIA IDEAL LTDA
BORLEM DO NE. S/A
SPRINGER DO NORDESTE S/A
MOTOGEAR INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A
SERRALHARIA MODERNA IND. E COM. LTDA
SERVIPARQUE LTDA
AÇOMÓVEIS S/A IND. E COM.
SERRALHARIA FERRALUMÍNIO LTDA
RENDA, PRIORI IND. S/A
METALGRAFICA DO NORTE S/A
SIDERURGICA AÇONORTE S/A
FERRAGENS GALVANIZADAS DO NORDESTE S/A-PERGAÑO
ABC RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE S/A
SILMAR DO NE. IND. DE VENTILADORES E EXAUSTORES LTDA
ALCACE DO NORDESTE S/A EQUIP. ELETRONICOS
CONCERTOS GILVAN DURÃO LTDABRASILINOX-BRASIL INOX S/A
MICRLITE DO NORDESTE S/A

Chim B. S. Frey

EM BRANCO

DOL 05

*1.5
01/07*

CO

Recife, sexta-feira, 15 de março de 1985

ud'am i'co"

Universidade. Afinal, o novo reitor terá sua gestão por quatro anos. A nova indicação será para um padre que virá do Sul e logicamente está fora do nosso convívio e realidade.

"O DCE da Unicap, junto a toda comunidade estudantil, busca a modificação da forma através da qual são indicados e eleitos os nossos reitores, totalmente à revelia dos nossos interesses, assim como achamos que o novo reitor deve, no mínimo, ter profundo conhecimento e convívio com a nossa realidade". A nota termina com palavras de ordem, pedindo maior democracia na Unicap e maior participação da comunidade nas decisões.



A seita encontra solo fértil no Brasil, angariando muitos adeptos

Codecipe Movimento evangélico
tem apoio da "Prova Real"

O módulo básico do curso será desenvolvido em 55 horas, com as seguintes disciplinas: Metodologia de análise da Economia Política; Filosofia Política (Ideologia e Relação de Poder); Fundamentos Sociais da Comunicação; Pensamento contemporâneo e Estudo dos Problemas Brasileiros.

O módulo especializado terá estas disciplinas: Tendências Políticas da América Latina; Tópicos da Política Externa Brasileira; História Econômica do Brasil; Sindicalismo e Movimentos Operários no Brasil; História do Jornalismo no Brasil; Evolução dos Sistemas Políticos e História dos Partidos Políticos no Brasil; Lêm de História das Religiões no Brasil.

fundação e pintura

ido pela administração Joaquim Francisco - são gratuitos e livres de quaisquer taxas ou mensalidades, e os ensinamentos se encerrarão

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, na forma Estatutária, convoca as Associadas desta entidade para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no Miniauditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco à Av. Cruz Cabugá, 767 6º andar - Santo Amaro, no dia 19 de março às 8:00 horas, em 1ª Convocação e não havendo quorum legal, em 2ª às 9:00 horas, no mesmo dia, para conceder a Diretoria do Sindicato poderes previstos no Art. 612, 615 e 859 da CLT. Recife, 14 de março de 1985.

Plínio Bezerra dos Santos
Presidente

ridades locais voltaram a fazer um apelo a ajuda internacional para combater o fogo principalmente aviões pipa dispensados nas duas vezes anteriores em que grandes incêndios provocados pela seca foram considerados debelados.

O diretor do Instituto Nacional Galápagos (Ingala) Farid Yapur declarou a AFP que a ação devastadora das chamas agravou-se nesta semana com a mudança da direção dos ventos que atingem agora uma velocidade de 50 quilômetros por hora numa zona de difícil acesso para maquinária de apoio aos trabalhos de contenção de fogo. Yapur afirmou também que duas horas de chuva contribuiriam significativamente para deter o avanço das chamas contidas com precários implementos por mais de 200 homens socorristas da defesa civil e voluntários. Segundo o dirigente contar com aviões pipa ou helicópteros é indispensável.

O melhor da imprensa pernambucana está no JORNAL DO COMMERCIO

ORGANIZAÇÃO E METODOS

Kampelman estava acompanhando de Maynard Giltman, em uma delegação esperam chegar rapidamente a um acordo para manter um

As mesmas fontes disseram que a U... as delegações esperam chegar rapida... mente a um acordo para manter um

GORBATCHEV EVITARÁ INICIATIVAS

Os primeiros passos de Mikhail Gorbatchev, em suas novas funções como secretário geral do Partido Comunista Soviético, fazem supor que evitará iniciativas precipitadas, analisaram fontes diplomáticas em Moscou.

Os primeiros discursos do novo número um soviético confirmando os comentários das personalidades políticas recebidas quarta-feira em audiência evidenciam um interesse de continuidade: deseja de manter boas relações com o Ocidente, porém paralelamente, rechaça qualquer tipo de concessão em matéria de segurança ou igualdade com a outra superpotência.

Anteontem, o vice-presidente norte-americano, George Bush, transmitiu a Gorbatchev um convite de Ronald Reagan para que visite os Estados Unidos. O presidente, disse Bush durante uma coletiva à imprensa, estará disposto a esse encontro assim que a direção soviética também estiver.

Ainda que os soviéticos não

tenham tornado público este convite, a agência oficial Tass comentou a entrevista entre o vice-presidente norte-americano e Gorbatchev, sublinhando que a URSS está disposta a melhorar as relações com Washington, com a condição de que os Estados Unidos também estejam dispostos.

UM LÍDER JOVEM

Indiscutivelmente, a chegada ao poder de um líder jovem que conta com formação superior e com um aspecto relativamente elegante suscita grandes esperanças no Ocidente sobre tudo se considera-se que há quase dez anos a URSS tem sido dirigida por personalidades doentes, muitas vezes ausentes e difíceis de compreender. Bush estima que pela primeira vez nos últimos anos chegou o momento em que se pode avançar enquanto o presidente francês François Mitterrand, sublinhava que de suas conversações se desprendia um tom e uma forma

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, na forma Estatutária, convoca as Associadas desta entidade para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Mini Auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco à Av. Cruz Cabugá, 767 6º andar - Santo Amaro, no dia 19 de março às 8:00 horas, em 1ª. Convocação e não havendo quorum legal, em 2ª. às 9:00 horas, no mesmo dia, para conceder a Diretoria do Sindicato poderes previstos no Art. 612, 615 e 859 da CLT. Recife, 14 de março de 1985.

PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS

Presidente

PROADUBO ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE AD CORRETIVOS DO N ASSEMBLÉIA GERAL ORD - CONVOCAÇÃO -

Ficam convocadas as empresas associadas à PROADUBO ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE AD CORRETIVOS DO NORDESTE - PROADUBO para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 14 horas do dia 28 de março de 1985, na Rua Dona Benedita nº 200, na cidade de Recife, a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata anterior;
 - 2) Apreciação do Relatório, Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, exercício de 1984;
 - 3) Apresentação e aprovação do Programa para o ano de 1985;
 - 4) Aprovação do orçamento para 1985 e mensalidades para o mesmo exercício;
 - 5) Outros assuntos de interesse social.
- Na hipótese de não estarem presentes, indicados, associados em número suficiente "quorum" estatutário, a Assembleia poderá ser convocada, a qualquer número, na hora após, com qualquer número, na forma do Estatuto Social.

Recife, 12 de Março de 1985

PAULO FIGUEIREDO
PRESIDENTE

COMPANHEIROS METALÚRGICOS!

VAMOS LUTAR PELO NOSSO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Doc. 07

17
apm

COMO SE NÃO BASTASSE
A FOME, FALTA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA, E IMPOSSIBILIDADE
DE EDUCAR OS
FILHOS, AGORA
TEM MAIS ESTA!

OS PATRÕES QUEREM TIRAR O NOSSO
PISO SALARIAL, QUE FOI CONQUISTADO
ATRAVÉS DE MUITA LUTA
PELA NOSSA CATEGORIA.

ÊPA!

OS

NOSSO PISO É DE CR\$ 343.900, MAS
ELES SÓ QUEREM PAGAR CR\$ 309.000,!
E TAMBÉM SÓ QUEREM PAGAR OS 81%
DE REAJUSTE (INPC INTEGRAL) PARA OS
COMPANHEIROS QUE GANHAM ATÉ
3 SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO NOSSO
ACORDO INCLUI QUEM RECEBE
ATÉ **5** SALÁRIOS !!

AGORA, NINGUÉM FALA EM BAIXAR
O PREÇO DO BOTIJÃO DE GÁS (CR\$
16.000,) DO QUILO DE PÃO (CR\$ 3.500,)
OU DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS, QUE
A MENOR JÁ VAI PRA CR\$ 700, !...
**COMO VAMOS ACEITAR QUE
BAIXEM NOSSOS SALÁRIOS?**



NAS FABRICAS ONDE OS
PATRÕES NÃO QUEREM
PAGAR NOSSOS DIREITOS,
SÓ TEMOS UMA
SOLUÇÃO: **CRUZAR
OS BRAÇOS!**
SÓ ASSIM ELES
ESCUTAM.



A EXPERIÊNCIA
NOS MOSTRA ISSO!
JÁ PARAMOS
ALGUMAS EMPRESAS
E TIVEMOS
VITÓRIAS



COMO NA FERRALUMÍNIO,
ONDE A EMPRESA CONCORDOU
EM PAGAR O PISO, REA-
JUSTAR OS SALÁRIOS DE
QUEM RECEBE ATÉ 5 MÍ-
NIMOS EM 100% DO INPC,
E PAGOU AS HORAS DOS
COMPANHEIROS QUE PARARAM

OS TRABALHADORES DA
RENTA CONTINUAM VITÓRIA

A "NOVA REPÚBLICA" VEM AI
FALANDO EM MUITA DEMO-
CRACIA, FIM DO ARROCHO
E PACTO SOCIAL...
SÓ QUE, PRA CLASSE
TRABALHADORA, PARECE
QUE NÃO MUDOU MUITA
COISA: É SÓ MISÉRIA
E OPRESSÃO...

POIS NÓS VAMOS COMEÇAR
COM MUITA LUTA!



NESTA SEGUNDA-FEIRA, 18/3 TEM ASSEMBLEIA GERAL

VAMOS PREPARAR TODA A CATEGORIA PARA
CONTINUAR A BRIGA



TODDO MUNDO
NO SINDICATO
DOS TECELÕES,
R. MANOEL BORBA,
292, ÀS 19:30 HS.

DIRETORIA DO SINDICATO
DOS METALÚRGICOS
RECIFE 13/3/85



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho

Fundado em 21 de novembro de 1935 — Reorganizado Dec.-lei 1402 de 5 de julho de 1939 — Despacho MTB 300.603/78
Sede própria: Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar - Ed. Holanda - Fone: 222.0502 - Recife - PE
Sub-Sede: R. Camagari, 112 - Abreu e Lima - Fone: 531.0515 CGC11.010501/0001-75

METALÚRGICOS...



Calcule seu Salário a partir de 1.º de Março de 1985

MANEIRA PRÁTICA DE CALCULAR O INPC 81%

PISO SALARIAL **Cr\$ 343.900** P/HORA. **Cr\$ 1.433**

Nenhum Metalúrgico pode ganhar menos que o piso

COMO CALCULAR SEU SALARIO

SE VOCÊ GANHA ATÉ	MULTIPLIQUE SEU SALÁRIO POR	ACRESCENTE
Cr\$ 832.800 3.470 p/h	1.81	—
Acima de Cr\$ 832.800	1.648	Cr\$ 134.913

NÃO SE DEIXEM ILUDIR, VEJA NOSSAS PERDAS SALARIAIS

De 83 a 84 (A época dos Pacotes)

- * EM RELAÇÃO AO INPC OS SALÁRIOS BAIXARAM

9%.

- * EM RELAÇÃO A INFLAÇÃO OS SALÁRIOS BAIXARAM

25,4%.

- * EM RELAÇÃO AO CUSTO DE VIDA OS SALÁRIOS BAIXARAM

22,2%.

- * EM RELAÇÃO A INFLAÇÃO OFICIAL O INPC PERDEU 8% EM 6 MESES. E MAIS DE 18% EM 1 ANO.

NOSSO SALÁRIO CONTINUA BAIXANDO

NÓS TRABALHADORES CONTINUAMOS PERDENDO.

- * **MENSALIDADE SINDICAL**

Como a cada Reajuste fica também reajustado no mesmo percentual do aumento em todas as faixas 81%, A REGRA AINDA É 1,25% DO SALÁRIO DA CART. ATÉ 04 SALÁRIOS MÍNIMOS.

Maior mensalidade Cr\$ **8.000**

Menor mensalidade Cr\$ **4.290**

NO NOSSO 1º CONGRESSO DECIDIMOS LUTAR:

- * Por Reajuste Automático igual a Inflação
- * Lutar desde já pela Reposição das Perdas Salariais
- * Por Abono de Emergência de 100% sobre o salário
- * **Pelas 40 Horas Semanais** Sem redução dos salários

(ALÉM DESSAS DECISÕES, TEMOS MUITO MAIS)

Companheiros

SÓ A NOSSA UNIDADE E ORGANIZAÇÃO NAS FÁBRICAS E NO SINDICATO CONSEGUIREMOS VITÓRIAS.

VOCÊ COMPANHEIRO
ESTÁ NESTA LUTA, TOME POSIÇÃO.
OU VAI «PACTUAR»?

**VEM AÍ NOSSA CAMPANHA
SALARIAL PARTICIPE**

A DIRETORIA

ENT

METALURGICOS...

Calcule seu Salário a partir de 1. de Março de 1981

MANEIRA PRÁTICA DE CALCULAR O INPC 81%

PIORAS CTS 1433

PIORAS CTS 343.800

Nenhum Metalúrgico pode ganhar menos que o piso

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO

SE VOCÊ GANHAVA ATÉ	MULTIPLIQUE SEU SALÁRIO POR	ADICIONANTE
Cts 832.800	1.81	—
Cts 832.800	1.648	Cts 134.913

EM BRANCO

NÃO SE DEIXEM

De 83 800 (dos Piores)

EM RELACAO AO INPC

OS SALARIOS BAIXAM

22.2%

2%

EM RELACAO A INFLACAO

OS SALARIOS BAIXAM

EM 6 MESES

25.4%

NOSSO SALARIO CONTINUA BAIXANDO

NOS TRABALHADORES CONTINUAMOS PERDENDO

MENSALIDADE SINDICAL

Como a cada 6 meses nos reduzimos 22,2% no mesmo período de inflação, perdemos 2% a cada mês, a menos que o salário seja reajustado.

Maior mensalidade Cts 8.000

NO NOSSO CONGRESSO DECIDIMOS LUTAR

Por reajuste automático igual a inflação, para garantir a paridade dos salários com o custo de vida. Além disso, decidimos lutar por uma redução de 100% sobre o custo de vida, com redução das horas de trabalho.

TALEM DESSAS DECISÕES TEMOS MUNDO MAIS

Companheiros

SO A NOSSA UNIDADE E ORGANIZACAO NAS FABRICAS E NO SINDICATO CONSEGUIREMOS VITÓRIAS

VENHA A NOSSA LUTA

COMO COMPANHIA

ESTA NESTA LUTA JÔME FORÇA

COMO VAI BASTAR

Tribunal absolve Cohab

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, afirmando que "não pode ser responsabilizada a empresa contratante pelos encargos sociais e trabalhistas da empresa contratada, quando esta, no ato do contrato, preencher os requisitos impostos pela Legislação Civil e comprovada idoneidade econômico-financeira", eximiu a Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco de pagar direitos trabalhistas exigidos por ex-funcionário da Marpef Engenharia.

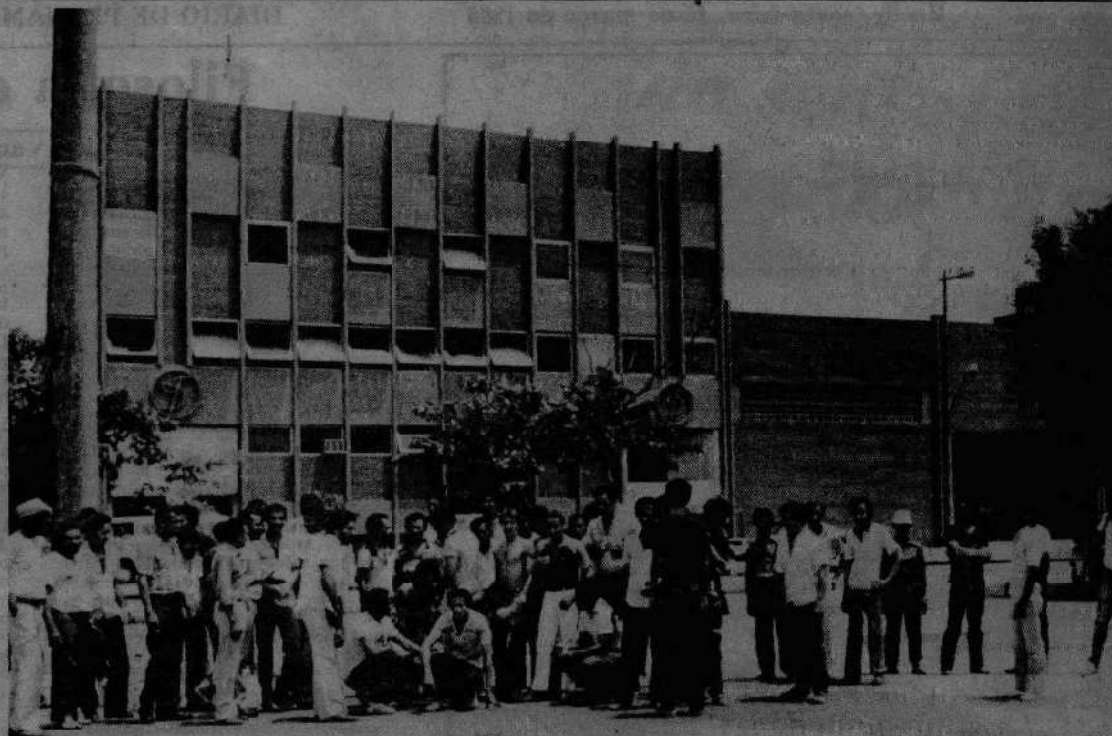
A Cohab recorreu de decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Paulista, que julgou procedente, em parte, reclamação ajuizada pelo ex-empregado contra ela e a Marpef-Engenharia, condenando ambas a pagarem ao reclamante todos os títulos pleiteados na inicial, exceto salário retido.

A empresa estadual foi excluída da lide, pois os juízes entenderam ser da Marpef a responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações trabalhistas do reclamante, por tratar-se de firma devidamente constituída e que, à época da empreitada com a Cohab, demonstrou possuir situação econômico-financeira para arcar com as responsabilidades dos encargos sociais e trabalhistas dos contratos de trabalho dos empregados, como se trata de firma construtora legalmente registrada, não pode ser confundida com a figura do empreiteiro sem idoneidade econômico-financeira.

Assim, a companhia estatal não se enquadra no disposto no artigo 455 da CLT, "pelo simples fato de se tratar de dona da obra, porque, se assim não fosse, ficaria toda empresa contratante dos serviços de limpeza e conservação responsável pela inadimplência das firmas contratadas", de acordo com os julgadores da questão.

Imprensa grata ao Governo

No momento em que está resolvendo a situação funcional dos jornalistas do serviço público em Pernambuco - cujo enquadramento irá vigorar a partir de abril próximo - é de justiça salientar o apoio ini-



A previsão é de que o movimento grevista deflagrado na Renda Priori poderá ser suspenso ainda

Greve de metalúrgicos pode ser suspensa hoje

Os metalúrgicos poderão suspender, hoje, a paralisação de atividades na Renda Priori, e a normalidade do funcionamento daquela empresa dependerá apenas do atendimento aos pleitos apresentados aos empregadores. Hoje, pela manhã, a diretoria do Sindicato da classe reúne-se com os representantes da Renda Priori para discutirem a situação e a possibilidade de um a-

cordo. Os metalúrgicos estão em greve há três dias, exigindo o pagamento do salário mínimo de Cr\$ 343.900, a partir do 1º dia deste mês, porém os empresários alegam que o valor exato é de Cr\$ 309.510. Pelos cálculos de reajuste salarial da categoria, o INPC de março, aplicado sobre os salários anteriores, dá aquele piso.

Além disso, os trabalha-

dores querem o pagamento integral dos dias parados e ainda apresentaram outras duas reivindicações, considerando-as fundamentais para a desmobilização do movimento. Ontem, houve paralisação de duas horas e meia na Ferroaluminio, mas a situação voltou ao normal, porque os empresários atenderam a todos os pleitos apresentados.

O delegado-substituto

do Trabalho, Gentil I donça, disse que se reunir-se com empregadores da Renda Priori amanhã ou no domingo, dependendo do entendimento das partes. Hoje, ele aguarda o resultado do encontro a direção do Sindicato dos Metalúrgicos e os proprietários da Renda Priori para, em seguida, pronunciarem-se sobre as gestões no sentido de obter uma solução negociada.

Movimento paredista será debatido em assembléia

O Sindicato dos Metalúrgicos convocou, para segunda-feira, assembléia geral para decidir a greve geral na Região Metropolitana do Recife, como forma de forçar os empregadores a aceitarem as reivindicações relativas ao reajuste salarial dos operários. Ontem, 200 metalúrgicos da Renda Priori já tinham paralisado suas atividades à espera de um pronunciamento da classe patronal.

Já os funcionários da Ipam, da Açomóveis e da Serralharia Moderno, que ti-

nham entrado em greve no início da semana, interromperam o movimento, uma vez que os empresários concordaram em conceder várias das exigências feitas pelos trabalhadores, além do comprometimento a não demitir as lideranças envolvidas na mobilização.

Na Renda Priori, ontem, onde o movimento paredista foi iniciado terça-feira, o clima era de clama, apesar da presença ostensiva da Polícia, solicitada pela direção da fábrica. A maioria dos grevistas permaneceu durante toda a manhã con-

centrada na frente do edifício, na Rua da Aurora, enquanto os advogados do Sindicato tentavam um acordo com os patrões. No final das negociações, ficou estabelecido que os empresários analisariam as propostas dos metalúrgicos, oferecendo hoje uma resposta concreta acerca dos pleitos apresentados.

De acordo com as informações dos operários, todo o setor de metalurgia da indústria encontra-se parado, podendo provocar problemas para as indústrias de alimentos e bebidas que uti-

lizam latas e tampas garrafas. Os operários souberam calcular quanto tempo se esgotam os estoques.

Conforme explicou Siqueira, a assembléia segunda-feira deverá inclusive os trabalhadores em empresas onde os salários já tenham sido efetivados, uma vez que estes serão convocados a liderarem com os outros trabalhadores de outras indústrias fortalecendo a mobilização em prol de melhores condições para a categoria.

DOC: 10

20
A-13

Recife, sábado, 16 de março de 1985

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Povo usa o Metrô em fase de testes

Com quatro composições em funcionamento, das 9 às 13 horas nesta fase de operação experimental, o Metrô do Recife já atende grande parte da população, mesmo antes do sistema entrar definitivamente na operação comercial, registrando uma grande demanda diariamente em suas sete estações, no trecho entre o Centro da Cidade e o bairro de Arcias.

Para o bom desempenho operacional dos novos trens, todo um cuidado vem sendo mantido através do Centro de Controle Operacional - CCO, o chamado cérebro do trem elétrico, instalada na Sede Administrativa, em Areias. De lá, parte todo o comando do tráfego e sinalização que põem o trem

elétrico em movimento, além de outros sistemas.

O CCO é composto de painéis, computadores e de uma equipe altamente preparada para lidar com a parte operacional do metrô. Através dos painéis miméticos, é possível à equipe controlar e detectar os problemas, enviar mensagens para as estações e manter um bom atendimento à população.

"A sala verde", como é ainda chamada, é fundamental para o desempenho do novo sistema. Mantida sob sistema de segurança e responsável por todo o comando do novo meio de transporte de massa entregue ao recifense segunda-feira passada.

Segundo o superintendente de Produção do Me-

trorec, engenheiro Lyttelton Fortes, nas 24 horas, as ordens de caráter operacional emanam da "sala verde". Nos painéis, são refletidos a posição dos trens, a segurança dos itinerários (alinhamento das rotas) e o funcionamento das subestações alimentadoras de energia.

"Computadores", explica Lyttelton, "ocupam-se do controle permanente de circulação dos trens, consóles facilitam a intervenção dos controladores, sistemas eletrônico-eletrônicos. O comando centralizado é prática vitoriosa que vem sendo aprimorada em todo o mundo, tornando-se indispensável à prestação de serviço com o grau de segurança e fluidez que o metrô irá oferecer".

Últimos retoques à fase comercial

O metrô do Recife teve sua primeira etapa (Centro da Cidade ao bairro de Arcias) inaugurada na semana passada (dia 11) e vem funcionando por três ou quatro semanas, em fase experimental, das 9 às 13 horas, de segunda a sábado, para, em seguida, iniciar o



Departamento de Operações, 161 no Departamento de Manutenção e 50 em treinamento aqui e no Metrô de São Paulo.

No que diz respeito à preparação do pessoal de operação e manutenção, segundo Fortes, continua a ser objeto de cuidados e inten-

Greve de metalúrgicos da Renda Priori pode acabar na segunda-feira

A greve deflagrada há cinco dias na indústria Renda Priori pode acabar segunda-feira, porque a Delegacia do Trabalho convocou reunião entre a diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos e os proprietários da empresa, na tentativa de encontrar uma saída satisfatória para as partes conflitantes. A informação foi fornecida pelo delegado-substituto do Trabalho, Gentil Mendonça Filho.

Os quase 180 metalúrgicos da Renda Priori estão em greve desde terça-feira, exigindo reajuste integral do INPC para todas as faixas salariais, piso de Cr\$ 343.900 mensais, um ano de estabilidade para a categoria, pagamento dos dias parados, 30% de antecipação salarial a 1º de junho e redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

Ontem pela manhã, a direção da Renda Priori convocou o sindicato para dialogar, mas não houve condições de se discutir o impasse. E, à tarde, novamente, fizeram uma tentativa

com vistas à conciliação, mas a direção do sindicato não quis ouvir a proposta patronal e retirou-se antes do início da apresentação de uma contraproposta às reivindicações dos empregados.

A informação é de Nildo Botelho, assessor da diretoria da Renda Priori, enfatizando que ontem foi efetuado o pagamento dos salários da semana anterior à greve e que, durante esse tempo, ocorreram distúrbios provocados pelos diretores do órgão classista, hoje interessados mais em tumultuar do que em negociar, demonstrando exclusivamente tendência política.

Os metalúrgicos adotaram nova estratégia para exigir o cumprimento do novo salário mínimo da categoria; negociar separadamente, de empresa por empresa. Os empregadores somente querem pagar o piso na base de Cr\$ 309.510, enquanto os operários insistem no teto de Cr\$ 340.900 mensais.

Associação leva pleito de fiscais do SIF ao

Doc. 11

ab
q/m

Anistia beneficia recifense

Gilberto Azevedo, dos bancários, e Alfredo Francisco da Silva, presidente do Sindicato dos Arrumadores, na época vereador do ex-PSD, foram os únicos líderes sindicais pernambucanos cassados pelo arbítrio implantado no País em 1964. Agora, com o decreto do novo ministro do Trabalho, Almir Pazianoto, estão reabilitados. Mas só um, Gilberto Azevedo, ex-presidente dos Bancários, ainda tem condições físicas de retornar à lide nacional, pois Alfredo, no Rio, vive doente e velho.

A reabilitação dos dirigentes sindicais cassados pelo Movimento de 1964 foi pleiteada ao ministro Arnaldo Prieto, do Trabalho, em 1979, pelo atual presidente do Sindicato dos Bancários, Severino Hélio, através de memorial protocolado e registrado. No entanto, cinco anos depois, ele nunca recebeu resposta ao pleito e somente com a mudança do regime ele vê sua reivindicação tornar-se realidade. Na época, o pleito foi muito divulgado pela imprensa.

Para Hélio, a reabilitação dos líderes sindicais violentados pelo autoritarismo nada mais é do que um reparo à injustiça contra eles perpetrada, visando apenas a reprimir o avanço das conquistas dos trabalhadores. E, ontem, Pernambuco recebeu o novo ministro do Trabalho, felicitando-o pela medida e ao mesmo tempo cobrando a reforma da Legislação Trabalhista.

Antonio Belmiro, presidente do Sindicato dos Arrumadores, disse que a reabilitação de Alfredo Francisco da Silva, vereador e líder da categoria até 1964, reflete o espírito de justiça do novo ministro e, sobretudo, seu respeito por quem sacrificou-se para que hoje possamos respirar sem receio e vivermos um momento histórico, com a Nova República.

Exército muda o comando

A solenidade de passagem de Comando do IV Exército será realizada hoje, às 9h, no Curado, com o general Jorge Sá Freire de Pinho passando o cargo para o general-de-Divisão Harry Alberto Schenck, que permanece

Metalúrgicos vão parar atividades

Não houve acordo entre metalúrgicos e empresários e a greve pode ampliar-se a todo o setor. Ontem, por mais de três horas, o delegado-substituto do Trabalho, Gentil Mendonça, enviou todos os esforços no sentido de promover a conciliação entre as partes, mas tudo resultou em vão devido a posição patronal em só dialogar com a suspensão do movimento paredista.

Durante todo o dia, diretores do sindicato visitaram fábricas e conseguiram a adesão de mais de mil operários, paralisando oito indústrias: Altronix, Ferroaluminio, Silmar, Alcácio, Aço Móveis, Montel e Norasa, mantendo ainda todos os trabalhadores da Renda Priori parados há exatamente oito dias.

Há uma semana os metalúrgicos entraram em greve na Renda Priori e realizaram alguns movimentos esporádicos em outras indústrias, exigindo o pagamento do piso salarial na base de Cr\$ 240.900. Os patrões insistem em pagar apenas Cr\$ 209.510, alegando que pela convenção anterior o piso fica com esse valor. Esse desencontro de inter-

pretação gerou a mobilização dos operários.

SEGUNDA REUNIÃO

Na primeira reunião não foi possível o entendimento e o delegado substituiu, Gentil Mendonça, habilmente, convocou as partes para um novo encontro, realizado ontem, que começou às 15 e prolongou-se quase até as 18h30m. Pela manhã os empregadores realizaram assembleia e tomaram uma posição que foi de recorrer à Justiça do Trabalho para diminuir as dúvidas.

Enquanto no 7º andar da DRT patrões e empregados discutiam a possibilidade de um acordo, na rua um grupo de metalúrgicos com o apoio de um carro de som explicava à população a causa da paralisação. E até criticava injustamente os veículos de comunicação (emissoras de televisão) por não lhes dar cobertura, exatamente quando os líderes da categoria eram entrevistados no 7º andar.

Por volta das 17 horas, Gentil Mendonça suspendeu a reunião e pediu que as partes confabulassem reservadamente. Os metalúrgicos haviam apresentado nova

contraproposta pela qual abriam mão da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, dispensavam as comissões nas fábricas e o reajuste trimestral, aceitando o piso, a não punição dos grevistas e o pagamento das horas paradas.

Havia esperanças de um acordo. Mas, quando os empregadores retornaram à sala de reunião, disseram que iriam acatar a decisão da assembleia da classe realizada pela manhã, na Federação das Indústrias, ou seja, ingressar com dissídio coletivo de natureza jurídica no TRT. A reunião foi dissolvida e os metalúrgicos prometeram parar todo o setor ainda hoje.

Plínio Bezerra, presidente do sindicato patronal, disse que há uma dúvida sobre duas cláusulas da convenção do ano passado e somente a Justiça do Trabalho tem poderes para dirimilas. Mas, os metalúrgicos entendem que o problema é social e político e não jurídico. E Gentil Mendonça, no final da reunião, lamentou a suspensão do diálogo, reafirmando que mesmo assim a DRT continua com as portas abertas para a negociação.

Rejeitado acordo com trabalhadores

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco, reunido ontem, em assembleia geral extraordinária, rejeitou a possibilidade de qualquer acordo com o sindicato dos trabalhadores da categoria - que iniciou movimento grevista há cerca de uma semana - dando ciência dessa posição à Delegacia Regional do Trabalho e pedindo instauração de Dissídio Coletivo de natureza jurídica para julgar as reivindicações dos empregados.

Para o presidente do órgão patronal, Plínio Bezerra

dos Santos, "não há mais qualquer possibilidade de acordo entre as partes, já que, desde o início, constatou-se no movimento liderado pelo Sindicato dos Trabalhadores o firme propósito de tumultuar e agitar o setor desrespeitando-se claramente a Convenção Coletiva de Trabalho assinada em julho do ano passado, que vinha sendo cumprida à risca pelos empregadores".

De acordo com a cláusula 5.2 dessa convenção, ficou estabelecido que, a partir de 1 de março de 1985, o piso salarial seria reajustado mediante a aplicação do

INPC incidente sobre o valor do piso salarial vigente em setembro de 1984. Como, na época, esse piso era de Cr\$ 171.000 e o INPC de março é de 81%, o Sindicato patronal se recusa a pagar de piso salarial qualquer coisa além de Cr\$ 309.510, conforme estabelecido no acordo. Não existe no acordo qualquer cláusula prevendo reajuste salarial para março de 1985, pois as duas partes concordaram com a aplicação da lei salarial, que determina o reajuste de 100% do INPC para quem ganha até três salários mínimos e de 80% a partir desse valor".

Pedido estudo sobre serviço de psiquiatria do Inamps

Universitários de Psicologia de Pernambuco entregaram, ontem, ao superintendente Regional do Inamps, médico Antônio Carlos Cavalcanti, memorial através do qual solicitam um estudo sobre a real situação dos serviços psiquiátricos postos à disposição dos beneficiários.

"Inspirados por uma

ternação hospitalar, nem pela absurda tese de que, neste Nordeste de seca, pobreza e fome, a terapia psiquiátrica ideal seja aquela predominantemente ambulatorial, mantido o paciente em seu ambiente familiar, profissional e social. Não. E não porque sabemos que o ambiente da imensa maioria dos que se internam é de conflitos, insegurança, de

(família, ambiente social, etc) para que o doente possa voltar a ser feliz. Propomos uma reformulação no modo de tratar o problema, utilizado pelo Inamps, basicamente organicista. Estamos dispostos a colaborar em tal reformulação, promovendo seminários e todas as outras medidas para que haja uma evolução na psiquiatria vi-

Docentes d avaliar em congresso

Os docentes da Universidade Federal de Pernambuco vão participar de assembleia, hoje, às 16 horas no auditorio de Economia para avaliar as resoluções do congresso da categoria, realizado em fevereiro, em Vitória, Espírito Santo, e que contou com a participação de nove representantes da UFPE e cinco da Rural.

Entre as resoluções aprovadas no congresso, que serão hoje discutidas pelos docentes da UFPE, consta a questão da campanha nacional pelo ensino público gratuito, cuja proposta partiu de Pernambuco e foi encampada pelos professores da Universidade de São Carlos (SP). A fusão da proposta se fortaleceu, ainda com o apoio da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (Andes) e Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras (Fasubra) União Nacional dos Estudantes (UNE) e demais segmentos da sociedade civil.

Após a posse do presi-

Engenharia é tema de Universidade

Destinado a iniciar profissionais da área tecnológica nos conhecimentos específicos da engenharia nuclear, a Universidade Federal de Pernambuco promoverá, de abril a dezembro deste ano, o XVII curso de Introdução à Engenharia Nuclear. Oferecido a estudantes do último ano do graduação em engenharia civil, elétrica, mecânica, química de minas, bacharelado em química, física e química industrial, o curso abrirá inscrições na próxima segunda-feira, dia 25, mantendo-se até 15 de abril.

Vinte e cinco vagas estão previstas pelo Departamento de Engenharia Nuclear.

Laje Resc

Frio

Fácil aplicação

OTTO BAU

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DOC. 12

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA REALIZADA ENTRE O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PE, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, S. LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO e a EMPRESA RENDA PRIORI INDÚSTRIA S.A.

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15 horas, na Sala de Reunião da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Delegado-Substituto do Trabalho Dr. Gentil de Carvalho Mendonça Filho, reuniram-se o presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PE, Sr. Plínio Bezerra dos Santos, o Sr. Nildo Botelho, representante da Renda Priori Indústria S.A. e a diretoria do Sindicato dos trabalhadores, a frente o seu presidente Sr. João Paulo de Lima e Silva, para, em continuidade à reunião de 18.03.85, discutir as reivindicações da categoria profissional e assim, por fim, a paralização de atividades verificada no setor metalúrgico da Renda, Priori Indústrias S.A. Iniciados os trabalhos, o Delegado-Substituto solicitou do representante da empresa, bem como do Sindicato patronal que se pronunciasse sobre o pedido dos empregados, constante de um piso salarial de CR\$ 343.900 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos cruzeiros), 100% (cem por cento) do INPC até 5 (cinco) salários mínimos, 30% (trinta por cento) de antecipação do reajuste de salários em 1º de junho, redução das horas semanais para 40 (quarenta), 1 (um) ano de estabilidade e pagamento das horas não trabalhadas durante a paralização, tendo os mesmos informado que a posição da categoria econômica expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, era no sentido de submeter o conflito à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho, eis que, se encontrava vigente Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos empregados, a qual deveria ser respeitada. O Presidente dos trabalhos passou então a palavra

Continuação Ata de reunião dos
Trabalhadores Metalúrgicos.

Sr. João Paulo de Lima e Silva, tendo o mesmo afirmado que sua reivindicação tinha um caráter social, e que sem entrar na discussão jurídica do problema, tornava-se imperioso elevar os salários dos integrantes de sua classe, porquanto, estavam os metalúrgicos passando fome. Na tentativa de superar o impasse o Delegado-Substituto propôs aos empregados que restringisse o elenco de reivindicações e destacassem apenas, aquelas consideradas como fundamentais pelas / classe. O Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos assinalou que a sua classe considerava como fundamentais as reivindicações referentes ao piso salarial, a elevação de salários com o INPC integral / até 5 (cinco) S.M., o pagamento das horas não trabalhadas e um compromisso das empresas de que não despediriam os empregados participantes do movimento de paralização. O Delegado-Substituto submeteu a nova contra proposta aos empregadores tendo os mesmos se proposto a defender o pedido então apresentado junto à Assembléia-geral de classe, que se encontrava aberta em caráter permanente, desde que a categoria profissional sustasse a paralização, pelo menos por 48 horas. Indagados a respeito, os metalúrgicos informaram da impossibilidade de aceitação da proposta dos empregadores sem que fosse apresentada uma posição concreta sobre o seu pedido. Acrescentaram que, as Assembléias dos trabalhadores, mesmo contando com suas adesões, o que não era o caso, não aceitariam a sustação da greve sem uma resposta dos empregadores quantos aos itens reivindicados. Verificando o impasse, o Delegado-Substituto tentou encontrar alternativas que possibilitassem a sua superação sem no entanto obter êxito. Nesses termos considerou malogrados os esforços para uma conciliação e encerrou às 18 horas a reunião determinando, em seguida, a lavratura da presente ATA que vai assinada por mim. *João Paulo de Lima e Silva* como Secretária dos Trabalhos e pelas demais pessoas / presente à reunião inclusive pelo Dr. Amaro Nelson Miranda Gantoss, diretor da Divisão de Mão-de-Obra Emprego e Salário.

João Paulo de Lima e Silva

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

24
am

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de
março de 1985 autuei o
presente Litúrgico Coletivo
o qual tomou o nº PC-00/85
contendo 24 folhas, todas numeradas.

am

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Presidência

Recife, 20 de março de 1985

Alarvalho

Diretor do S.C.P.

EM BRANCO

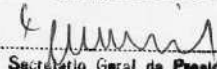


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

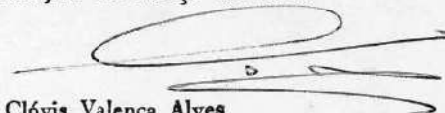
Recife, 21 de março de 1985


Secretário Geral da Presidência

Diante da paralização do trabalho, que já
ocorreu, conforme se verifica da ata de
fls.22/23 dos autos, designo audiência de
conciliação e instrução para do próximo -
dia 25.03.85, às 15(quinze) horas, na
sede deste Tribunal.

Notifiquem-se as partes e o Ministério Pú
blico.

Recife, 21 de março de 1985


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - 6a. Região

... ..

CONFIDENTIAL

2000 12 20 10 00 AM

1000

100

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-386/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, SABOITÃO E CABO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, que já ocorreu, conforme se verifica da ata de fls. 22/23 dos autos, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 25.03.85, às 15 (quinze) horas, na sede deste Tribunal. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. CLÓVIS VALENTINA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1985.

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco
Secretaria Executiva

Secretário Geral da Presidência

Recebi o original da presente notificação, às 14h 55m do dia 21/03/85

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco
Secretaria Executiva

C E R T I D ã O.

C E R T I F I C O que em cumprimento
a/ presente notificação dirigi-me ao endereço indicado e
ali dei cumprimento a referida notificação, conforme se vê
data, assinatura e hora do ato praticado, no final de
mandado. Deu fé.x.

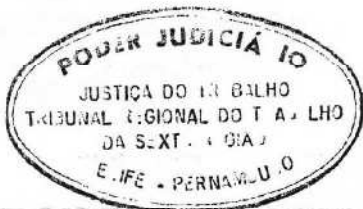
Recife, 21 de março de 1985.

ODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Yelmo Leopoldo

Bel. Pedro Pezoto

Of. de Justiça Avaliador - Mat. 2070827



P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

Not. Nº 386/85

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material Elétrico de Pernambuco

Rua Viscondessa do Livramento, nº 130

Recife - PE

Pedro

S. D. M. J.	PROTOCOLO	
	Nº	06
	Livro Nº	Fls.
	Recife.	21/3/85
	<i>Elcio</i> Enc. do Processo	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP - 387 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10/85, em que são partes:

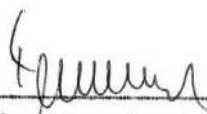
SUSCITANTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, que já ocorreu, conforme se verifica da ata de fls.22/23 dos autos, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 25.03.85, às 15 (quinze) horas, na sede deste Tribunal. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência

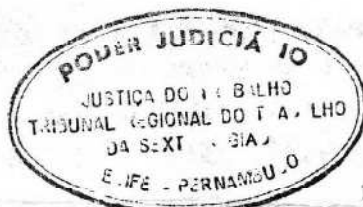
CERTIDÃO.

CERTIFICO que em cumprimento
a presente notificação dirigi-me ao endereço indicado e
ali dei cumprimento a referida notificação, conforme se vê
data, assinatura e hora de ato praticado, no final de
mandado. Deu fé. x.

Recife, 21 de março de 1985.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Hel. Pedro Petzold
Hel. Pedro Petzold
Of. de Justiça Avaliador - Mat 2070827



URGENTE URGENTE

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

NOT. Nº TRT-GP-387/85

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico em Recife, Olinda, Pau-
lista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Ja-
boatão e Cabo

Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar
Recife - PE

Pedro

S. D. M. J.	PROTOCOLO
	Nº 07
	Livro Nº _____ Fls. _____
	Recibo. 21/3/85
	<i>elae</i> Enc. de _____

RECEBI EM 21-03-85
AS 15:25 HORAS A PRT
STWTE NOTIFICACAO.
P/ *João Pereira*

*af = 15-3-85
16h55m*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-388/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10485, em que são partes:

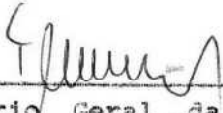
SUSCITANTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

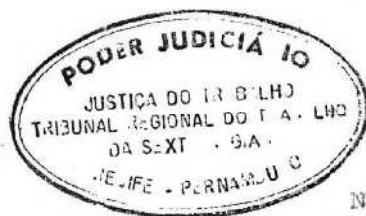
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, que já ocorreu, conforme se verifica da ata de fls. 22/23 dos autos, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 25.03.85, às 15 (quinze) horas, na sede deste Tribunal. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência


L. A. da Silva



NOT. Nº TRT-GP-388/85

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 10/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO (SUSCITADO).

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram Drs. Geraldo Nóbrega, Ricardo Estêvão de Oliveira e Carlos Pinto Cesário Calado, advogados do Sindicato Suscitado; Sr. Plínio Bezerra dos Santos, Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do Dr. Sylvio Rangel Moreira. Abertos os trabalhos determinou o Sr. Presidente que se fizesse constar em ata a presença do Dr. Carlos Oliveira Lima, advogado do Sindicato Suscitante. O Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado da Microlite Indústria e Comércio Ltda., com procuração nesta oportunidade juntada aos autos, requereu que a referida empresa fosse admitida como assistente do presente dissídio, visto que os seus empregados se encontram em greve. Deferiu o Sr. Presidente a solicitação. Em seguida, na fase de conciliação, pediu a palavra o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico em Recife, Olinda etc. e disse que: mantém as reivindicações já encaminhadas ao Sindicato Patronal, aguardando uma contra-proposta. Reiterou o propósito conciliador. Em seguida, atendendo a manifestação das partes, foram os trabalhos interrompidos pelo tempo necessário a que os interessados debatessem as reivindicações, tendo os interessados após longos debates que se estenderam por longas horas e a apreciação minuciosa de todos os itens sub judice, chegando a um acordo que se expressou no texto que se segue: "Cláusula Primeira: Fica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30
18
2.

estipulado um piso salarial de Cr\$ 343.900 por mês, a vigorar no mês de abril de 1985, mantidas as cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 da Convenção Coletiva de Trabalho constante às fls. dos autos. Cláusula Segunda: Os empregadores se comprometem a reajustar os salários de seus empregados, devidos no mês de março de 1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0 (100%), para aqueles empregados que percebam até 5 (cinco) salários mínimos desta região, aplicando-se aos demais trabalhadores as normas da Lei 7.238/84. Cláusula Terceira: Os empregados obrigam-se a trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, contado desta data, isto com a finalidade de compensar as horas ausentadas, e pagas pelo empregador, em virtude da greve, sem que lhes assista direito a qualquer remuneração dessas horas excedentes. Cláusula Quarta: Em face do acordado no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação. Cláusula Quinta: A participação na greve havida não constituirá motivo de penalidade, digo, motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado. Cláusula Sexta: Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 de março de 1985, observado o início de seus turnos de trabalho. Cláusula Sétima: Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições acordadas na referida convenção coletiva de trabalho de fls. dos autos, inclusive mantida a data base de 1º de setembro, já que o documento vigora até 31 de agosto de 1985. Cláusula Oitava: Este acordo tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias (Profissional e Econômica) envolvidas no conflito coletivo de trabalho a que se refere este Dissídio, abrangendo, logicamente, a empresa assistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda.". O Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega requereu a apresentação pelo Sindicato dos Trabalhadores, da cópia da ata da Assembléia Geral da Categoria Profissional, autorizando o órgão de classe a celebrar acordo no presente dissídio, tendo o Dr. Geraldo Nóbrega solicitado o prazo de 24 horas para a juntada do documento. O pedido foi deferido. Em tempo: presentes ainda à audiência os Drs. Jorge Paiva e Luiz Romeu da Fonte, advogados do Sindicato Suscitado, bem como o Sr. João Pa-



UNITED STATES
DEPARTMENT OF AGRICULTURE

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR TECHNICAL ASSISTANCE

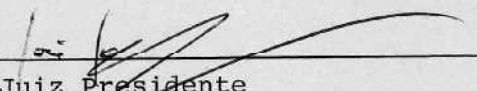
EMBRALCO

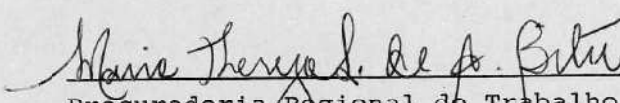


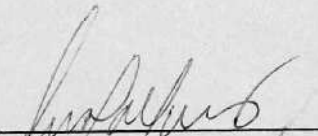
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

.3.

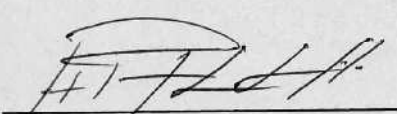
lo de Lima e Silva, presidente do referido órgão de classe. Determinou o Sr. Juiz Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas Partes e por mim Secretária que a lavrei. //////////

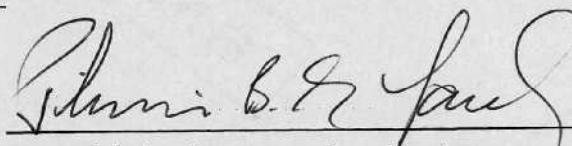

Juiz Presidente

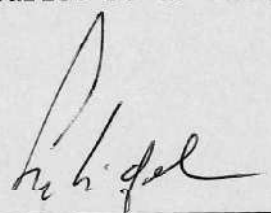

Procuradoria Regional do Trabalho

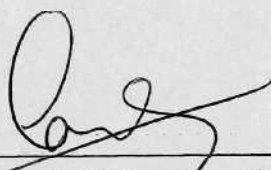

Dr. Geraldo Nóbrega

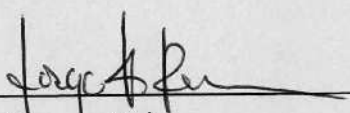

Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira

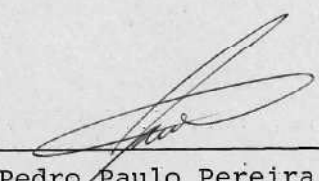

Dr. Carlos P. C. Calado

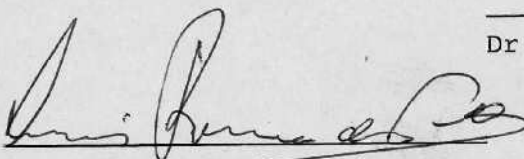

Sr. Plínio Bezerra dos Santos

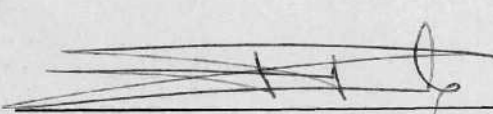

Dr. Sylvio Rangel Moreira


Dr. Carlos de Oliveira Lima


Dr. Jorge Paiva


Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega


Dr. Luiz Romeu da Fonte


Sr. João PAULO de Lima e Silva

T R T Mod. 11

Secretária



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

EMBRA CO

[Faint, mostly illegible text and signatures throughout the lower half of the page, including what appears to be a signature block on the right side.]

P R O C U R A Ç Ã O

MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa industrial com sede e fábrica à Estrada de Rodagem BR 232 Km 14, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 10.419.687/0001-58, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE. nº 3113, inscrito no C.P.F. sob o nº 028.872.584-00, com escritório à Rua Carlos Porto Carreiro nº 190, conj. 601/3 - Derby - Recife-PE., a quem confere os poderes ad-judicia e para o fôro em geral, especialmente para, junto ao Tribunal Regional do Trabalho-6a. Região, instaurar dissídio coletivo, para o que poderá o outorgado tudo praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jaboatão, 20 de março de 1985

MICROLITE DO NORDESTE
Ind. e Com. Ltda.

Reconheço a firma

Recife de 20 de 1985

Em test. da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA

89 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra da Mota
Substituto
Napier Amaro da Mota
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marques do Recife, 134-9º andar
Fones: 224-2881 - 224-4789
Recife - PE

EMERSON CO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

33
B

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o nº 02872 que se segue

Recife, 26 de março de 1985

Valini Bonacho
Assessora de Presidência.

EM BRANCO

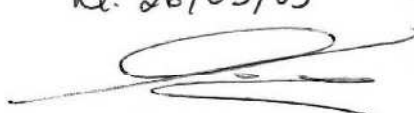


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.

Fundado em 21 de novembro de 1935 — Reorganizado pelo Dec. lei 1402 de 5 de julho de 1939 — Despacho MTB 300.603/78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos
Re. 26/03/85


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUIZADO DO TRABALHO
T.R.T. - 6a. REGIÃO

002872

169158

FOLHA
COLO SEAR.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO, neste ato representado pelo seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, por seu procurador, Advogado, infra-assinado, vem à presença de V. Exa. e egrégio Tribunal, muirespeitosamente, requerer a juntada aos autos do Dissídio Coletivo N. 10/85, dos seguintes documentos:

- I - Edital de convocação da Assembléia Extraordinária (Doc. 01, anexo);
- II- Ata da Assembléia Extraordinária (Doc. 02, anexo);
- III-Relação de empregados presentes à Assembléia Extraordinária (Doc. 03, anexo).

Termos em que

Pede e espera deferimento

Recife, 26 de Março de 1985


JORGE V. PAIVA

OAB-PE. N.8643

EMBRACO

tos e pátios de contêineres que estão transformando o Porto do Recife no mais moderno porto de carga geral do País.

a conferência do chefe do Departamento Comercial da Celpe João Bosco Gomes da Silva que falou sobre o fornecimento da Energia Firme

que maiores esclarecimentos podem ser solicitados por carta ou pessoalmente àquele setor localizado na av. João de Barros 111 sala 504 — Boa Vista.

Manual Imposto de Renda Pessoa Jurídica 1985

Para acompanhar as mudanças que as decisões governamentais produzem no Imposto de Renda Pessoa Jurídica e evitar que surjam problemas e sua empresa pague mais que o necessário na hora de falar frente a frente com o fisco IOB—Informações Objetivas está lançando o "Manual Imposto de Renda Pessoa Jurídica 1985".

Esta é uma obra completa e eficiente que visa orientar e auxiliar sua empresa para o confronto com a Receita Federal pois comenta com absoluta precisão e atualidade temas como: Pessoas Jurídicas Declarantes e Isen-

tas — Lucro de Exploração — Este livro é de autoria de Arrendamento Mercantil etc.

Este livro é de autoria de Adherbal C. Bernardes e Wilson Chambe Pereira dois fiscais que elaboraram o mais completo roteiro à empresa contribuinte explicando claramente todos os itens da atual legislação com um cuidado especial para as mais recentes alterações geradas por medidas governamentais.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Segunda nota veiculada pelo *Informação Dinâmica IOB* edição

17/85 desde 18 de janeiro passado os juros da mora incidem sobre o valor originário dos débitos relativos a contribuições previdenciárias rurais até a competência dezembro/80. A partir da competência janeiro/81 os juros incidem sobre o valor do débito corrigido monetariamente. Esses limites de competência foram estabelecidos pelo Decreto nº 90.817/85.

Para informações e pedidos os interessados devem dirigir-se à Divisão de Marketing Direto IAB: Rua Santo Amaro 79 — São Paulo CEP 01315 Tels.: 35.3623 e 37.1380.



Governo do Estado
Secretaria de Turismo,
Cultura e Esportes

FUNDARPE INFORMA

POESIA FALADA :

O Grupo de Poesia Falada do Recife apresentará, a partir de amanhã e durante os fins de semana do mês de março, o musical poético "Eles Vieram da Mata e do Sertão". O show apresenta uma visão da poesia pernambucana de todas as gerações. Participam do grupo, José Mário Rodrigues, Roberto Pimentel, Izabel Marques, Anderson Freire Helton e André Matos. Local — Sala Clênio Wanderley, na Casa da Cultura. Horário — 18:30 horas. Promoção — Casa da Cultura de Pernambuco — FUNDARPE — SICE.

CULTURA VIVA :

Atendendo proposta do historiador Nilo Pereira, a FUNDARPE homenageia, dentro do programa "Homenagem à Cultura Viva de Pernambuco", o sociólogo Gilberto Freyre no dia 18 de março, às 16:30 horas, no auditório Benício Dias, da Fundação Joaquim Nabuco.

PROGRAMA:

- Discurso do historiador Nilo Pereira, proponente da homenagem.
- Entrega do troféu Homenagem à Cultura Viva de Pernambuco e palavras do dr. Roberto Pereira, presidente da FUNDARPE.
- Palavras do sociólogo Gilberto Freyre.
- Apresentação de Miriam Brindeiro, cantando as músicas "O Amarelinho" e "Gilberto: Um Hino".
- O escritor Edson Nery da Fonseca, declama a poesia "Casa Grande e Senzala" de Manuel Bandeira, e mais três poemas de autoria de Gilberto Freyre.
- O poeta Marcus Accioly faz a apresentação do poema, de sua autoria "O (de) Casa Grande e Senzala".
- Apresentação da suíte de Capiba, "Casa Grande e Senzala" pelo Conjunto de Cordas Dedilhadas, do Conservatório Pernambucano de Música, órgão da Secretaria de Educação do Estado.

Pernambuco
Governo Roberto Magalhães

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA

JOÃO PAULO LIMA E SILVA, Diretor-Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (L. nº 7238/84, art. 15; CLT, art. 615 ESTATUTO, art. 15 alínea b), convoca os Associados quíntos e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de Março de 1985 às 19:00 horas na Rua Manoel Borba, 292 — Boa Vista, sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

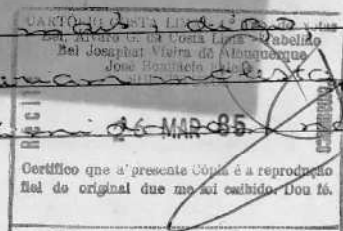
Atribuição de poderes ao Sindicato para buscar superar o impasse surgido em razão das interpretações divergentes dadas por esta Entidade e a Associação Patronal as cláusulas 4.1 e 5.1 da Convenção Coletiva vigente.

Não sendo atingido o "Quorum" de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, a Assembleia será suspensa, sendo novamente convocada duas horas após, exigindo-se o "Quorum" de 1/8 (um oitavo) para sua realização.

Recife, 13 de Março de 1985

Sind. dos Trabs. nas Inds. Met. Mec. e de Mat. Elét. do Recife — JOÃO PAULO LIMA E SILVA — Presidente

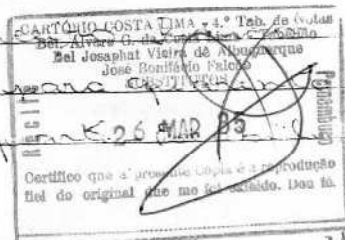
Pta da Assembleia Geral Extraordinária
 realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas
 Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elé-
 trico de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima,
 Jaganani, São Lourenço da Mata, Yabacatã e
 Baba. Aos dezesseis dias do mês de março do ano
 de mil novecentos e oitenta e cinco, às vinte e uma
 horas, instalou-se, em segunda convocação, no
 sede do Sindicato dos Trabalhadores nas In-
 dústrias de Fiação e Tecelagem, localizada, em
 Recife, à Rua Manoel Bezerra, número duzentos e
 noventa e dois, Boa Vista, a Assembleia Geral
 Extraordinária convocada pelo Diretor-Presidente
 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico
 de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaganani,
 São Lourenço da Mata, Yabacatã e Baba, através
 de edital publicado no jornal de circulação, no
 dia quatorze de março do corrente ano tendo o
 Sr. Presidente informado que o número de presentes
 correspondia ao total de assinaturas constantes
 nos livros de presença, passou-se a parte dos tra-
 balhos que consistiu na escolha dos componentes da
 mesa presidida pelo Sr. Diego, Senhor Marcos Ferreira
 da Silva, foi a mesa diretora ainda composta
 pelos Senhores José Antonio Pinheiro, secretário,
 e Hilário Geraldo Lisboa, escrivão. Em
 seguida, o Senhor secretário passou a dar al-
 guns informes preliminares, iniciando por cole-
 car que os trabalhadores da Benda Priori
 em negociação com a empresa, há
 quase uma semana, nas mais diversas
 das pelas policiais que os int.



EM BRANCO

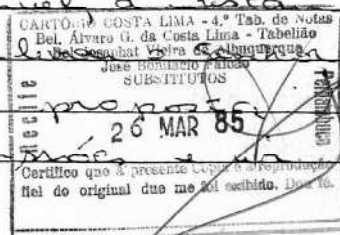
ponta da fábrica. Tinha sido do senhor Governador do Estado, quando da reunião com este mantida. Foi dito, também, que a direção do Furo e Luminário não cumpria com a palavra dada e o compromisso assumido no termo para de pagar, ao final da semana, o Piso Salarial de trezentos e cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros e efetuar o reajustamento com base em cem por cento do índice legal para quem ganha até cinco salários mínimos. Explicou, ainda, o senhor secretário que, na presença do substituto do Delegado Regional do Trabalho, no sede daquela Delegacia, quando da reunião ali realizada com a Direção de Renda, mais uma vez ficou patente a intenção da administração que com práticas fascistas procurava, caso, digo, caracterizar o movimento reivindicatório como partidário e ilegal. Em seguida, passou-se a parte dos trabalhos que consistiu na formulação de propostas. Apresentou o senhor Paulo a seguinte proposta: Que se elaborasse uma pauta de reivindicações abrangendo de todas, digo, tanto as propostas aqui apresentadas como as já formuladas em outras oportunidades, exemplo, as tiradas na última homenagem aos metalúrgicos. Assim, posta em votação, foi aprovada por unanimidade e a seguinte pauta de reivindicações: Primeiro - Piso Salarial de trezentos e cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros; segundo - Reajustamento Salarial para quem ganha até cinco salários mínimos com base no índice legal integral, ter

de jornada de trabalho semanal de 40 horas, sem redução do salário, quando



EMBRANCO

deduz no emprego, a qual regulamentar o
 trabalho; e sobre reconhecimento das benesses
 de fábrica em seguida, o senhor Agostinho fez
 também formular uma proposta bem a pala-
 vras d'ele. Ora, os companheiros estão aqui
 propondo e decidindo aqui o que vai, por-
 ventura, beneficiar a K de a categoria, assim,
 seria justa que um número maior de compa-
 nhigos, mesmo o número mínimo já tendo
 sido atingido, participassem desta Assembleia,
 talvez porque proponho que não se unisse
 a mesma, mas, porém, digo, mas apenas se
 suspendam os trabalhos e se volte a eles assim
 as coisas. Proponho também, q. assim se
 proceda para que grupos de companheiros
 dirigam-se as empresas e procurem motivar
 os demais a viram a esta plenária debaterem
 os problemas existentes em suas locais de trabalho
 e sugiram propostas novas para o ponto
 de reivindicação dos negociados. Aprovada,
 também, por unanimidade foi esta proposta,
 acordado que foi, quando do debate do se-
 guinte tem que lembrar a número setenta e
 sete de reivindicação. Pagamento de salários
 aos companheiros presentes à Assembleia bati-
 munda, o senhor Presidente argumenta que
 seria muito caro para o Sindicato manter
 o pessoal reunido para unificar a luta e
 levar a categoria a aprovar a revisão do
 benefício ou, caso não fosse possível, a insti-
 rar Divisão bolívica, talvez que se faça
 para fazer a fazer a seguinte
 Vamos, então, criar diversas benesses



EM BRANCO

nas portas das fábricas que aplicam a peça de
 tringulo e quarenta e três mil e novecentos e
 quinze pediu aos companheiros que colaborassem
 com qualquer importância para o sucesso do
 movimento, assim como, vamos fazer pedagogias
 Plotado esta proposta, apenas dez pessoas se
 manifestaram contra, duas se abstiveram e o
 restante votou pela aprovação da mesma. Dado -
 o vencido da hora para a Assembléa suspensa,
 marcando-se para o próximo dia de trabalho o
 horário já, anteriormente, aprovado - seis horas
 de início do trabalho, em dez horas de
 manhã de uma vez, a hora marcada,
 passou-se o ponto do expediente que consta
 da constituição de comissões para visitar as
 fábricas Ipam, Agnônia, Nogueira, Agnônia,
 Altonic, Renda Tirozi, Alercio, Michaliti e outras.
 Trazidas as comissões foram os trabalhos sus-
 penses ali de dezesseis horas, quando as mesmas
 deveriam se fazer presentes acompanhadas dos com-
 panheiros daquelas empresas para no plenário
 debater-se o ponto de reivindicação, visando
 o enriquecimento e a melhoria do mesmo.
 As dezesseis horas, dezoito horas um ponto foram
 os trabalhos novamente iniciados. De imediato
 passou-se o ponto do expediente que consta da
 leitura da parte de reivindicações. Foi con-
 tinuada a sessão por Amonita pediu para
 que lhe explicassem o papel da Assembléa, talo-
 ran o Presidente da mesa que a mesma visava a
 passar o tempo surgido entre a
 Associação Patronal nas negociações
 da classe do bem-estar, acrescentando



EMBRANCO

prevalecer o entendimento paternal, a classe
trabalhadora não se viu ludibriada, pois,
em relação ao P. S. não só aceitamos o valor
de cento e setenta e um mil cruzeiros,
para garantir, em novembro o seu verdadeiro
valor, isto é, cento e noventa mil cruzeiros,
correspondendo e permitindo labor a uma classe
que a categoria paga em razão da precária
situação económica que o Sindicato paternal
diziu passar sua categoria. Quanto as cinco
faixas, a redução dada a classe foi delibe-
radamente violentamente no sentido de
faltar aos direitos. Dado por satisfeito nada
mais disse. Em andamento, digo, assim para-
sse a parte do expediente que consta de relato
e discussão do aspecto económico das indica-
ções. As doze horas foram os trabalhos
mais uma vez suspensos, com o compromisso
de reinício as quinze horas. Na hora preda,
lei, de novo, reiniciados os trabalhos, onde de
imediatos foi colocado por um dos compa-
nheiros presentes, que, através de jornal televisado,
tomou conhecimento do paternal da Associação
paternal instaurar Divisão Política. Após a
influência do companheiro, foi colocada
pelo senhor Henrique a proposta de constitu-
ção de uma comissão de negociações, im-
ediatamente aprovada por maioria de votos
do presentes. Em sua constituição deliberamos
que esta comissão seria composta, pelo Diretor
do Sindicato, alguns dirigentes, e um
le de cada empresa presente na Assembleia,
mantendo-se o número de seus membros.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
del Joseph Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Viana
SUBSTITUTO
26 MAR 85
Certifico que a presente copia é a reprodução
fidel do original das atas do referido. Lda. th.

EMBRACO

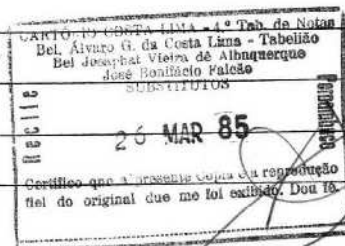
medida em que novas empresas se fizera mais
sentar. Da escolha dos integrantes da comissão
chegou-se ao término do mês. No manhã do
dia vinte de março as dez horas foram os
trabalhos novamente iniciados. Também se tratou
o expediente do manhã debatendo-se sobre o
conjunto de serviços, digo, reivindicações mi-
nimas a serem acatadas em negociações com
Associação patronal. No sessão da tarde su-
se continuaram os debates e, após o intervalo
foi esclarecida a que problema tinha mais
trabalho para quando pela divergência de interdi-
mento das duas das salas já citadas, o plená-
rio aprovou por unanimidade de voto, a
seguinte pauta mínima de negociações:
primeira. Piso de trinta e quatro e trinta e três
mil e novecentos cruzeiros; segunda. Um por-
cento do salário legal para quem ganha
até cinco salários mínimos; terceira. Paga-
mento dos dias em que os empregados est-
verem ausentes, ou quando não p. n. c. as em-
pregados presentes na Assembleia em seguida,
a comissão de negociações, partir para a Delega-
cia do Trabalho onde, junto com a Associação
patronal, se reuniu com a Delegação S. 111 A
para tentar e parar o impasse existente. Na
quinta-feira as nove horas se iniciaram os
trabalhos, foi proposta pela senhor Gabriel,
em nome de nós se foi obrigados a um acordo
na Delegacia do Trabalho, no dia anterior, con-
tudo pela intermediação do
acordo de concessão para unir
o movimento popular e sindical.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. do 1.º Juiz
do 1.º Juiz de Direito de São Paulo
José Bonifácio de Albuquerque
José Bonifácio de Albuquerque
José Bonifácio de Albuquerque
26 MAR 1935
Certifico que a presente cópia foi reproduzida
do original que me foi entregue. Des. 10.
32

ЕМ ВРАЧО

relaciona a manutenção da Assembleia e
da causa pela qual os trabalhadores se
uniram. Na sexta-feira, como os trabalhadores,
em razão da perda das férias, só um
dia se os doze horas, se delibera, em
função do conhecimento da Direção instaurada
da pela Associação patronal, por quatro-
votos e trinta e quatro votos a favor, quarenta e
e oitenta e quatro votos a favor e cinquenta e
dois contra, com quatorze abstenções, que a
Direção do Sindicato deveria comparecer na
segunda-feira, data da audiência do Tribu-
nal, para, em nome da classe operária, de-
fender as pretensões negadas pela entidade
patronal. Suspensa a sessão, marcou-se nova
sessão para em seguida a decisão do
Tribunal. É por nada mais, no momento,
se for a deliberar, foi lido o presente
ata que vai assinado pelo Sr. Juiz
Senhor escrutinador, por mim secretário e
pelo Senhor Presidente. ~~Assinado pelo~~

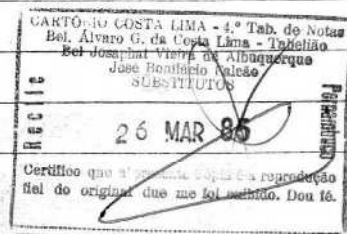
Assinado pelo



ENCLOSURE

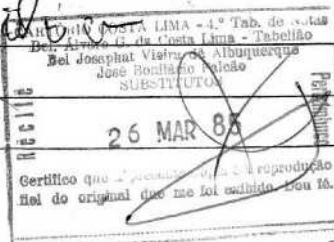
PAUTA DE PRESENCAS DOS TRABALHADORES
NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA SOBRE O
REAJUSTE DE MARCO NO DIA 18 de MARÇO 1985.

- 01 * Luis Carlos Amorim do Silva
- 02 Porfirio Nunes Sampaio
- 03 José Pinheiro da Silva
- 04 Jorge Mariano da Silva
- 05 Augustus Ramos Neto
- 06 José Carlos da Silva
- 07 Jorge Luiz Mendes
- 08 José Carlos Pereira
- 09 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 10 José Carlos da Silva
- 11 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 12 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 13 Eduardo Tardes da Moreira
- 14 José de Felipe de Souza
- 15 Juan Carlos da Silva Neto
- 16 Joaquim da Silva
- 17 ~~Manoel da Silva~~
- 18 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 19 José Pedro da Silva
- 20 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 21 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 22 Luiz Benedito dos Santos
- 23 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 24 Severina da Silva Filho
- 25 Waldemar Gomes da Silva
- 26 ~~Jose Carlos da Silva~~
- 27 ~~Jose Carlos da Silva~~



EMERALD CO.

- 28 ~~Antônio Carlos~~
 29 ~~Paula~~
 30 ~~Theresa Maria~~
 31 ~~Theresa~~
 32 ~~Frederico Borges dos Santos~~
 33 ~~João José da Silva~~
 34 ~~Roberto dos Santos~~
 35 ~~Albino José da Silva~~
 36 ~~João Paulo da Silva~~
 37 ~~Raul de Agostino Bezerra~~
 38 ~~Agostinho José da Silva~~
 39 ~~Albino Bezerra de Souza~~
 40 ~~Agostinho Ferreira de Barros~~
 41 ~~João José da Silva~~
 42 ~~Roberto Alcides Silva~~
 43 ~~Moisés de Souza~~
 44 ~~João Luiz Bezerra da Silva~~
 45 ~~Roberto José da Silva~~
 46 ~~Roberto Rikutei de Silva~~
 47 ~~João Marcos da Silva~~
 48 ~~Moisés José da Silva~~
 49 ~~Agostinho José da Silva~~
 50 ~~Paulo José da Silva~~
 51 ~~João Agostinho da Silva~~
 52 ~~Agostinho José da Silva~~
 53 ~~Agostinho José da Silva~~
 54 ~~Roberto José da Silva~~
 55 ~~Agostinho José da Silva~~
 56 ~~Agostinho José da Silva~~
 57 ~~Agostinho José da Silva~~
 58 ~~Agostinho José da Silva~~
 59 ~~Agostinho José da Silva~~
 60 ~~Agostinho José da Silva~~
 61 ~~Agostinho José da Silva~~



EMERSON

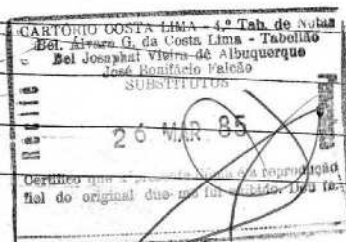
- 62 Rinaldo Francisco de Silva
- 63 José Borges da Silva
- 64 João Gomes de Sousa
- 65 José Roberto de Araújo
- 66 Zinab. Pedroza da Silva
- 67 José Boreira da Silva
- 68 João João da Silva Filho
- 69 ~~João da Silva~~
- 70 ~~João da Silva~~
- 71 ~~João da Silva~~
- 72 ~~João da Silva~~
- 73 ~~João da Silva~~
- 74 ~~João da Silva~~
- 75 ~~João da Silva~~
- 76 João da Silva
- 77 João da Silva
- 78 João da Silva
- 79 João da Silva
- 80 João da Silva
- 81 João da Silva
- 82 João da Silva
- 83 João da Silva
- 84 João da Silva
- 85 João da Silva
- 86 João da Silva
- 87 João da Silva
- 88 João da Silva
- 89 João da Silva

CARTÓRIO GOSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUTO
 26 MAR 85
 Certifico que a presente Copia é a reprodução
 fiel do original que me foi exhibido. Uem tá.

EMBRANCID

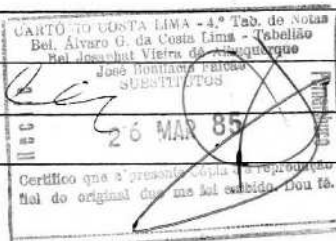
PAUTA DE PRESENÇA DOS TRABALHADORES
NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA SOBRE O REAJUSTE
DE MARÇO NO DIA 18 DE MARÇO 1985

- 1 José Soares de Lima
- 2 Gonçalo P. Silva
- 3 Ezequias Viçente da Silva
- 4 Jaime S. Silva
- 5 António Alves de Amorim
- 6 José Carlos da Silva
- 7 José Baptista da Silva
- 8 Ezequias da Silva
- 9 Joaquim Ribeiro de Silva
- 10 Francisco F. Soares
- 11 Abel Ferreira dos Neves
- 12 Patrício Amaro de Amaral
- 13 Edson Francisco Silva
- 14 Paulo Baptista da Silva
- 15 Juvenal Rodrigues de Almeida
- 16 Manuel António Augusto
- 17 António António de Almeida
- 18 António Gonçalves
- 19 João Baptista da Silva
- 20 Maria Cristina Nery do Passo
- 21 Antónia Paula de Sousa
- 22 Maria da Paz Marques Pereira
- 23 Willes da Silva Lavandeira
- 24 Paulo C. Martins Silva
- 25 Marcos Thomas de Andrade
- 26 José Manuel Soares de Freitas
- 27 José João Hidirio
- 28 Augusto Fernandes da Silva
- 29 António Manuel de Sousa
- 30 Beneditino Alves de Brito
- 31 Amaro Gomes da Oliveira



EMBRANCO

- 32 Raimundo José de Silva
 33 José Bezerra da Rocha
 34 ~~Francisco José de Silva~~
 35 ~~Agostinho José de Silva~~
 36 ~~João José de Silva~~
 37 Geovani Bezerra de Lima
 38 Manoel Bezerra de Silva
 39 José Batista Soares
 40 Antônio Bezerra de Silva
 41 ~~Agostinho José de Silva~~
 42 ~~Agostinho José de Silva~~
 43 ~~Agostinho José de Silva~~
 44 ~~Agostinho José de Silva~~
 45 ~~Agostinho José de Silva~~
 46 ~~Agostinho José de Silva~~
 47 ~~Agostinho José de Silva~~
 48 ~~Agostinho José de Silva~~
 49 ~~Agostinho José de Silva~~
 50 ~~Agostinho José de Silva~~
 51 ~~Agostinho José de Silva~~
 52 ~~Agostinho José de Silva~~
 53 ~~Agostinho José de Silva~~
 54 ~~Agostinho José de Silva~~
 55 ~~Agostinho José de Silva~~
 56 ~~Agostinho José de Silva~~
 57 ~~Agostinho José de Silva~~
 58 ~~Agostinho José de Silva~~
 59 ~~Agostinho José de Silva~~
 60 ~~Agostinho José de Silva~~
 61 ~~Agostinho José de Silva~~
 62 ~~Agostinho José de Silva~~
 63 ~~Agostinho José de Silva~~
 64 ~~Agostinho José de Silva~~
 65 ~~Agostinho José de Silva~~



EMERALD CO

SE

48
B

66 São Lourenço de Dória

67 Edmundo de Sousa de Albuquerque

68 João de Deus da Silva

69 João e Rubeo Silva

70 João e Rubeo Silva

71 João B. de Sousa Neto

72 João e Rubeo Silva

73 João e Rubeo Silva

74 João e Rubeo Silva

75 João e Rubeo Silva

76 João e Rubeo Silva

77 João e Rubeo Silva

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas	
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião	
Bel. José de Almeida da Albuquerque	
José de Almeida da Albuquerque	
SUBSTITUTO	
REC 116	26 MAR 85
Certifico que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.	

EMERAL CO

18.103/85

62 49/85

PRESENCAS NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA
SOBRE O REATUO DE MARGO, NO DIA
18 de MARÇO 85

- 1- Rivaldo de Andrade Lima
- 2- Paulo Sérgio Lima
- 3- Rivaldo de Andrade Lima
- 4- Rivaldo de Andrade Lima
- 5- Rivaldo de Andrade Lima
- 6- Rivaldo de Andrade Lima
- 7- Rivaldo de Andrade Lima
- 8- Rivaldo de Andrade Lima
- 9- Rivaldo de Andrade Lima
- 10- Rivaldo de Andrade Lima
- 11- Rivaldo de Andrade Lima
- 12- Rivaldo de Andrade Lima
- 13- Rivaldo de Andrade Lima
- 14- Rivaldo de Andrade Lima
- 15- Rivaldo de Andrade Lima
- 16- Rivaldo de Andrade Lima
- 17- Rivaldo de Andrade Lima
- 18- Rivaldo de Andrade Lima
- 19- Rivaldo de Andrade Lima
- 20- Rivaldo de Andrade Lima
- 21- Rivaldo de Andrade Lima
- 22- Rivaldo de Andrade Lima
- 23- Rivaldo de Andrade Lima
- 24- Rivaldo de Andrade Lima
- 25- Rivaldo de Andrade Lima
- 26- Rivaldo de Andrade Lima
- 27- Rivaldo de Andrade Lima
- 28- Rivaldo de Andrade Lima
- 29- Rivaldo de Andrade Lima
- 30- Rivaldo de Andrade Lima

CARTÃO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de notas	
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião	
Bel. Joséphat Vieira de Albuquerque	
José Bonifácio Palácio	
SUBSTITUTO	
26 MAR 85	
Certifico que a presente cópia é a reprodução do original que me foi enviado. Dou fé.	

EM BRANCO

18/03/85

- 31- Manuel Antonio da Cruz
- 32- José Pereira Soares
- 33- Nuno Fernandes Ribeiro
- 34- Alberto Domingos da Silva
- 35- Dilberto de Almeida Pereira
- 36- Francisco da Silva
- 37- José M. de Almeida
- 38- Lourenço José de Figueiredo
- 39- Nuno Engenheiro da Silva
- 40- Alexandre Botelho da Silva
- 41- Nativo Ferreira da Silva
- 42- Rogério da Costa de Sousa
- 43- Nuno Pereira da Silva
- 44- Edson Inácio de Sousa
- 45- Valdemar de Sousa
- 46- Francisco José de Sousa
- 46- José Manuel de Sousa
- 47- Nuno José de Sousa
- 48- César Costa da Silva
- 49- Edvaldo José da Silva
- 50- Valdemar José da Silva
- 51- Valdemar José da Silva
- 52- José de Sousa da Silva
- 53- Nuno de Sousa
- 54- Francisco Luis dos Santos J.R.
- 55- Alexandre Antonio
- 56- Nuno Pereira de Sousa
- 57- Nuno Pereira de Sousa
- 58- José Manuel de Sousa
- 59- Nuno Pereira de Sousa
- 60- Nuno Pereira de Sousa
- 61- Nuno Pereira de Sousa
- 62- Nuno Pereira de Sousa
- 63- Nuno Pereira de Sousa

CARTÃO GOSTA LIMA - 1.º Tab. do Notas
 Bot. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bot. José Manuel Vieira de Albuquerque
 José Botelho de Sousa
 SUBSTITUTOS

26 MAR 85

EM BRANCO

18/03/85

60/81

63

51/81

- 64 José Domingos da Rocha
- 65 Manuel de S.
- 66 Francisco Ferreira da Silva
- 67 Filipe de S.
- 68 João de S.
- 69 José Rodrigues dos Santos
- 70 Manuel de S.
- 71 Humberto de S.
- 72 Joaquim dos Santos
- 73 José de S.
- 74 Sérgio de Oliveira
- 75
- 76 Elvino de S.
- 77 José Roberto de S.
- 78 Filipe de S.
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
 Del. José Maria Vieira de Albuquerque
 José Romão Valente
 SUBSTITUTO

26 MAR 85

Declaro que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.

EM BRANCO

18/03/85

528

- 97 Refinados Correios de Souza
- 98 Antonio Ribeiro de Silva
- 99 ANTONIO XAVIER DE SOUZA
- 100 José Maria da Silva
- 101 Américo de Souza Costa
- 102 Manoel J. Martins Filho
- 103 Maria das Conceições Silva
- 104 Antônio Gomes
- 105 Manoel F. Torres
- 106 [illegible]
- 107 Ademar de Lencastre
- 108 [illegible]
- 109 Henrique Jorge de Almeida
- 110 Samuel Santalucia
- 111 Paulo Sérgio da Silva
- 112 [illegible]
- 113 [illegible]
- 114 [illegible]
- 115 [illegible]
- 116 [illegible]
- 117 [illegible]
- 118 [illegible]
- 119 [illegible]
- 120 [illegible]
- 121 José [illegible]
- 122 [illegible]
- 123 Edite Benedita Pereira Leite
- 124 Carmo Guimarães da Silva
- 125 Maria Augusta de Sant'Ana Santos
- 126 SEVERINO COSMO SILVA
- 127 Celso Tadeu Siqueira dos Anjos
- 128 Valter Francisco dos
- 129 [illegible]
- 130 [illegible]

CARTÃO DE POSTA LIMA - 1.ª Tab. de N.ºs
 Del. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Del. Joaquim Vieira de Albuquerque
 José [illegible]
 26 MAR 85
 Recibo
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

EMBRANC'D

- 131 Bráulio dos Santos
 132 Antonio P. Silva
 133 Pedro G. da Silva
 134 ~~Antônio Pereira da Silva~~
 135 ~~Sebastião Alexandre de Barros~~
 136 ~~Paulo Marques de Almeida~~
 137 ~~Luiz da Cunha da Silva~~
 138 Samuel Ferreira da Silva
 139 José Arnaldo Carneiro
 140 Sebastião Pedro da Silva
 141 José Carlos Figueiredo da Silva
 142 José Carlos da Silva
 143 José Carlos da Silva
 144 ~~Luiz~~
 145 Sérgio da Costa
 146 ~~Luiz~~
 147 ~~Luiz~~
 148 ~~Luiz~~
 149 ~~Luiz~~
 150 ~~Luiz~~
 151 ~~Luiz~~
 152 João da Costa da Silva
 153 Arnaldo José da Silva
 154 ~~Luiz~~
 155 Adilberto Lacerda Batista
 156 ~~Luiz~~
 157 ~~Luiz~~
 158 José Arnaldo da Silva
 159 José Carlos da Silva
 160 ~~Luiz~~
 161 Spérington Patrício de Macena
 162 ~~Luiz~~
 163 ~~Luiz~~
 164 ~~Luiz~~

CARTÃO COSTA LIMA - 47 Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Gomes
 SUBSTITUTOS
 26 MAR 85
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

15/11/1985

EMBRANCO

- 165 José Gabriel de Franca
166 ~~João de Franca~~
167 ~~Antônio José de Franca~~
168 ~~Miguel de Franca~~
169 ~~José Romualdo de Albuquerque~~
170 ~~João de Franca~~
171 ~~João de Franca~~
172 ~~João de Franca~~
173 ~~João de Franca~~
174 ~~João de Franca~~
175 ~~João de Franca~~
176 ~~João de Franca~~
177 ~~João de Franca~~
178 ~~João de Franca~~
179 ~~João de Franca~~
180 ~~João de Franca~~
181 ~~João de Franca~~
182 ~~João de Franca~~
183 ~~João de Franca~~
184 ~~João de Franca~~
185 ~~João de Franca~~
186 ~~João de Franca~~
187 ~~João de Franca~~
188 ~~João de Franca~~
189 ~~João de Franca~~
190 ~~João de Franca~~
191 ~~João de Franca~~
192 ~~João de Franca~~
193 ~~João de Franca~~
194 ~~João de Franca~~
195 ~~João de Franca~~
196 ~~João de Franca~~
197 ~~João de Franca~~
198 ~~João de Franca~~

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Faleiro
Substituto

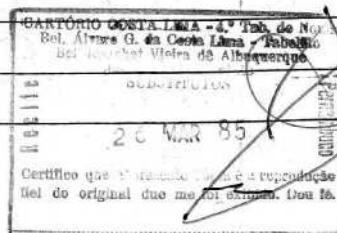
REC 112 26 MAR 85 REC 112

Cartório que a presente Cópia é a reprodução
Bel do original que me foi enviado. Boa fé.

EM BRANCO

133 LISTA DE PRESENCAS À ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA SOBRE O REAJUSTE DE
MARÇO NO DIA 18 DE MARÇO 1985

- 1 Henrique Albert Cordeiro
- 2 D. Eutímio Gomes do Nascimento
- 3 Benedito Miguel Bandeira
- 4 Benedito Virgílio Pereira
- 5 Leicero Dionísio B. Silva
- 6 Carlos Alberto da Silva
- 7 José Henrique
- 8 João Pedro dos Santos
- 9 Wilson J. dos Santos
- 10 Manoel Avelino Bezerra
- 11 João Matos
- 12 Jorge S. de Faria
- 13 José Felício de Brito
- 14 Paulo Sá da Silva
- 15 Zedequias Fagundes de Avelar
- 16 António J. do Costa
- 17 Brenhina José Costa
- 18 Carolina Diniz da Silva
- 19 António José Diniz
- 20 Maria Jacinta da Silva
- 21 Eládio José de Brito
- 22 José Eduardo de Souza
- 23 Orlando José da Silva
- 24 Efraim de Sousa
- 25 António Carlos de Albuquerque
- 26 Gedel Ferreira de Sousa
- 27 Amaro Benigno Pedro da Silva
- 28 José Silva de Costa
- 29 Eduardo José da Silva
- 30 António Pereira de Costa
- 31 José Pereira da Silva



EMBRANCO

- 32 Nuno Freixo da Silva
- 33 Genival dos Santos da Silva
- 34 ~~Alvaro~~
- 35 ~~Alvaro~~
- 36 Carlos Henrique de Sousa
- 37 Deirino 83 - da Cunha
- 38 Carl Rota da Silva
- 39 Adalberto Oliveira do Nascimento
- 40 Rubens da Silva de Aguiar
- 41 José (padr.) de Melo Cordeiro
- 42 ~~Antônio~~
- 43 Edson
- 44 Antônio G. de Sousa
- 45 Lúcio Lúcio de Aguiar
- 46 José da Paulino da Silva
- 47 João da Silva de Almeida
- 48 Abílio de Almeida
- 49 Otávio Augusto de Almeida
- 50 José da Silva
- 51 José da Silva
- 52 José da Silva
- 53 José da Silva
- 54 José da Silva
- 55 José da Silva
- 56 José da Silva
- 57 Valdo de Almeida
- 58 José da Silva
- 59 Sebastião Paulo da Silva
- 60 José Pereira de Sant'Ana
- 61 José Pereira da Silva
- 62 Antônio Manuel de Almeida
- 63 ~~Antônio~~
- 64 ~~Antônio~~
- 65 Genival de Almeida
- 66 José da Silva

CARTÃO DE NOTAS
 Del. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Del. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUIÇÃO
 26 MAR 85
 Certificado para a reprodução
 Del do original que me foi enviado, Dou fé.

EMBRANCO

- 67 ~~Antônio José de Aguiar~~
 68 ~~Edmundo de Aguiar~~
 69 Paulo Guimarães da Silva
 70 Carlos José de França
 71 ~~Antônio José dos Santos~~
 72 Ademar de Aguiar Corrêa
 73 ~~Antônio de Silva~~
 74 Alberto Luis de Almeida
 75 ~~Francisco de Aguiar~~
 76 Fernando O. de Portes
 77 ~~Antônio de Aguiar~~
 78 Agostinho José dos Santos
 79 ~~João de Aguiar~~
 80 ~~Antônio de Aguiar~~
 81 ~~Antônio de Aguiar~~
 82 ~~Edmundo de Aguiar~~
 83 ~~João de Aguiar~~
 84 ~~Antônio de Aguiar~~
 85 ~~Antônio de Aguiar~~
 86 ~~Antônio de Aguiar~~
 87 ~~Antônio de Aguiar~~
 88 ~~Antônio de Aguiar~~
 89 ~~Antônio de Aguiar~~
 90 ~~Antônio de Aguiar~~
 91 ~~Antônio de Aguiar~~
 92 ~~Antônio de Aguiar~~
 93 ~~Antônio de Aguiar~~
 94 Rita Floripa de Albuquerque
 95 Elgênio Aguiar de Barros
 96 ~~Antônio de Aguiar~~
 97 ~~Antônio de Aguiar~~
 98 Antônio Lopes de Sousa

CARTÓRIO GOSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Mel. José de Aguiar
 José Bonifácio de Aguiar
 SUBSTITUTO

26 MAR 85

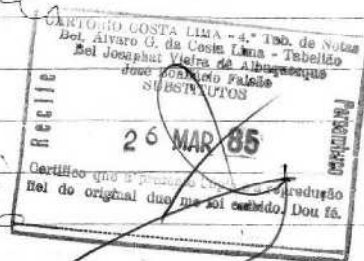
Cartório que a presente Carteira é a reprodução
 fiel do original que me foi entregue. Dou fé.

EMBRANCO

RELACÃO DOS EMPREGADOS PRESENTES A ASSSEMBLÉIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 1985

ASSINATURAS:

- 1º Profa Dinorize dos Santos
- 2º Dolores de Lencastre
- 3º Paulo Adriano Belo
- 4º Paulo Manoel da Silva
- 5º José Pedro de Almeida
- 6º Goncalves P. Silva
- 7º José Arménio Fernandes
- 8º Fernando de Andrade Lima
- 9º João de Vitor
- 10º Helena Esperança da Silva
- 11º Agostinho de Almeida Lima
- 12º José Gonçalves
- 13º João de F. Rosenceller
- 14º Susana Jacinto da Silva
- 15º Adelaide Fernandes Alves
- 16º João Vicente de Oliveira Silva
- 17º Alexandre António da Araújo
- 18º António José de Almeida
- 19º António José de Almeida
- 20º José de Almeida
- 21º João Paulo da Silva
- 22º Roberto de Almeida
- 23º João de Almeida
- 24º Helena de Almeida
- 25º Walter Fernandes de Almeida



EMBRANCO

- 76 ~~Severino Antonio de Lima~~
 27 ~~Severino Antonio de Lima~~
 28 ~~Severino Antonio de Lima~~
 29 ~~Severino Antonio de Lima~~
 30 SEVERINO SILVA DE LIMA
 31 ~~Severino Antonio de Lima~~
 32 ~~Severino Antonio de Lima~~
 33 ~~Severino Antonio de Lima~~
 34 José da Silva Durval
 35 Santand M de Almeida
 36 ~~Severino Antonio de Lima~~
 37 ~~Severino Antonio de Lima~~
 38 ~~Severino Antonio de Lima~~
 39 ~~Severino Antonio de Lima~~
 40 ~~Severino Antonio de Lima~~
 41 ~~Severino Antonio de Lima~~
 42 ~~Severino Antonio de Lima~~
 43 ~~Severino Antonio de Lima~~
 44 Ademilson Muniz dos Santos
 45 ~~Severino Antonio de Lima~~
 46 ~~Severino Antonio de Lima~~
 47 ~~Severino Antonio de Lima~~
 48 ~~Severino Antonio de Lima~~
 49 ~~Severino Antonio de Lima~~
 50 Luciano Damasceno S. de Souza
 51 ~~Severino Antonio de Lima~~
 52 ~~Severino Antonio de Lima~~
 53 ~~Severino Antonio de Lima~~
 54 ~~Severino Antonio de Lima~~
 55 ~~Severino Antonio de Lima~~
 56 ~~Severino Antonio de Lima~~
 57 ~~Severino Antonio de Lima~~
 58 ~~Severino Antonio de Lima~~
 59 ~~Severino Antonio de Lima~~



EM BRANCO

- 60 ~~Adalberto~~
- 61 Lindalva Oliveira do Nascimento
- 62 Mesias Vieira Bezerra
- 63 Joana Maria Duarte
- 64 Tornei Roberto da Silva
- 65 ~~Adalberto~~
- 66 Lucio Francisco de Oliveira
- 67 Abelardo Veríssimo
- 68 Valtir José Tomaz
- 69 Amaro Francisco da Silva
- 70 Antenor Vieira do Nascimento
- 71 ~~Adalberto~~
- 72 ~~Adalberto~~
- 73 ~~Adalberto~~
- 74 Riquia Dias de Araújo
- 75 ~~Adalberto~~
- 76 ~~Adalberto~~
- 77 ~~Adalberto~~
- 78 Eriana Ribeiro da Conceição
- 79 Celso G. Ferreira
- 80 José Francisco de Silva
- 81 ~~Adalberto~~
- 82 ~~Adalberto~~
- 83 ~~Adalberto~~
- 84 João Afonso do Carmo
- 85 José Francisco de Azeite
- 86 ~~Adalberto~~
- 87 ~~Adalberto~~
- 88 ~~Adalberto~~
- 89 ~~Adalberto~~
- 90 ~~Adalberto~~
- 91 ~~Adalberto~~
- 92 ~~Adalberto~~
- 93 ~~Adalberto~~

CARTÓRIO CRISTA LIMA - 4.º Reb. de Notas
 Del. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Del. Joséant Vieira de Albuquerque
 dos. Romário Falcão
 SUBSTITUTOS

RECIBO

26 MAR 85

Certifico que a presente cópia de reprodução
 fiel do original que me foi enviado. Dou fé.

EM BRANCO

- 94 Silto Pereira da Silva
 95 Américo Oton
 96 José Mariano
 97 José Luiz de Medeiros
 98 Raimundo Antunes
 99 Luiz Maria de Silva
 100 José Luiz Martins da Silva
 101 João Teixeira de Pires
 102 Rosa Maria de Silva
 103 Rosa Maria de Silva
 104 [illegible]
 105 [illegible]
 106 Antonio Francisco da Costa
 107 Luiz da Silva Vasconcelos
 108 [illegible]
 109 [illegible]
 110 [illegible]
 111 Sérgio Barros da Silva Neto
 112 Eduardo M. Oliveira
 113 Ivanildo Leite
 114 Manoel Afonso da Trancoso
 115 Manoel Afonso da Trancoso
 116
 117
 118
 119
 120



EMBRANCO

PAUTA DE PRESENCAS DOS TRABALHADORES
NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA SOBRE O REAJUSTE
DE MARÇO, NO DIA 18 DE MARÇO 1985

- 01+ Henrique Silveira dos Santos
- 02 João Paulo da Silva
- 03 Alencarano Barros
- 04 Ysval de Castro e Silva
- 05 Camo Amador da Silva
- 06 Pedro Augusto do Carmo
- 07 Eulo Albit
- 08 Tualdo José de Lima
- 09 Lício Gomes
- 10 José Augusto da Silva
- 11 Francisco de Assis Araújo Júnior
- 12 Lúcio Ramos de Silva
- 13 João Manoel Alves
- 14 João Souza de Almeida
- 15 João Francisco de Oliveira
- 16 Manoel Gomes
- 17 João José Vitalino
- 18 Aderde Baldo Cabo
- 19 Francisco Rodrigues Vieira
- 20 Rildo Francisco Borges
- 21 Carlos Augusto de Oliveira
- 22 Luciano Fk do Santos
- 23 Seleiro Gomes da Silva
- 24 Seleiro Teófilo da Silva
- 25 José Antônio dos Santos
- 26 Manoel Leão dos Santos

CARTÃO DO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas	
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião	
Bel. José Maria Vieira de Albuquerque	
João Bonifácio Falcão	
SUBSTITUTOS	
Regist.	26 MAR 85
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.	

EMBRAN CO.

17

Antonio Alexandre da Silva

João Lourenço dos Santos

Agualdo José de Aguiar

José Joaquim da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

José da Silva

CARTÃO DO COST. LIMA - 4.º Tab. de Notas	
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião	
Bel. José Maria Vieira de Albuquerque	
José Benício Falcão	
SUBSTITUTO	
RECIBO	26 MAR 85
Certifico que a cópia é uma reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.	

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

64
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de 03 de 1985

Lise M. Lorena
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

1.

douta Procuradoria.

Recife, 26. 03. 85

Presidente do TRT-6a. Região.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA

RECIFE, 26 DE março DE 1985

Lise M. Lorena
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data foi o presente processo distribuído ao Procurador MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU,

Recife, 26 de 03 de 1985





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

65
80

TRT - DC Nº 10/85

SUSCITANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco ajuíza Dissídio Coletivo de natureza jurídica, solicitando interpretação de cláusulas constantes de Convenção Coletiva estabelecida entre o referido Sindicato e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco. A aplicação das cláusulas mencionadas causaram deflagração de greve entre os trabalhadores, e assim, deseja a Categoria Econômica o pronunciamento da Justiça do Trabalho.

II - Perante o Poder Judiciário do Trabalho, reunidas as Categorias Econômicas e Profissional iniciou-se a audiência de instrução e conciliação.

III - As formalidades legais necessárias estão devidamente cumpridas. A Microlite do Nordeste solicitou admissão como assistente do presente DC, o que foi deferido.

IV - Em fase de conciliação, objetivo importantíssimo da Justiça do Trabalho, depois de muitos debates, as duas partes acordaram. Acordo louvável. Momento significativo para a Justiça do Trabalho. Voto de elogio da Procuradoria Regional, para o Sr. Juiz que presidiu a audiência, José Guedes Corrêa Gondim Filho, que com competência extraordinária, com sabedoria e com paciência conduziu excelentemente os trabalhos e também para as partes interessadas, que embora entendendo, em divergência, as suas razões jurídi-

luter 54

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

66
66

jurídicas, conciliaram, pondo fim ao tumulto, à perturbação da ordem social, que se estabelece com uma greve.

V - A conciliação estabelecida foi a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - " Fica estipulado um piso salarial de R\$ 343.900 por mês, a vigorar no mês de abril de 1985, mantidas as cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 da Convenção Coletiva vigente"

Obs.: entendemos mais adequado o termo "vigente" do que "convenção coletiva constante às fls. dos autos".

CLÁUSULA SEGUNDA - " Os empregadores se comprometem a reajustar os salários dos seus empregados, devidos no mês março de 1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0 (100%), para aqueles empregados que percebam até 5 (cinco) salários mínimos da região, aplicando-se aos demais trabalhadores as normas da Lei 7.238/84".

Obs.: apenas transcrevemos a cláusula, "salários mínimos da região", mesmo só havendo um salário mínimo no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - "Os empregados obrigam-se a trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, contado desta data isto, com a finalidade de compensar as horas ausentadas, e pagas pelo empregador, em virtude de greve, sem que lhes assista direito a qualquer remuneração dessas horas excedentes".

CLÁUSULA QUARTA - "Em face do acordo no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação".

CLÁUSULA QUINTA - "A participação na greve havida não constituirá motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado".

CLÁUSULA SEXTA - "Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 (vin-

WJB 57

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

67
20

(vinte e seis) de março de 1985, observado o início de seus turnos' de trabalho".

CLÁUSULA SÉTIMA - "Permanecem válidas e inaltera das todas as cláusulas e condições acordadas na referida Convenção' Coletiva de Trabalho, inclusive mantida a data base de 1º de setembro, já que o documento vigora até 31 de agosto de 1985".

Obs.: as cláusulas mantidas devem ser todas as "demaís" acréscimo que deve ser feito na cláusula, desde que o presente acordo, faz as alterações acima registradas.

CLÁUSULA OITAVA - "Este acordo tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias Profissional e Econômica' envolvidas no conflito coletivo de trabalho a que se refere o Dissí dio, abrangendo, logicamente, a empresa assistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda.".

Opinamos pela homologação do presente acordo, uma vez que resulta da vontade espontânea das partes, e atende aos anseios da paz social, tão necessária ao Brasil.

VI - Ante o acordo firmado, evidentemente, fica o Dissídio Coletivo prejudicado, matéria que invocamos neste momento.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 1985

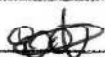
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.L.TU,
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 26 de 03 de 1985





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

68
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 26, 03, 85

[assinatura]
P/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 26, 03, 85

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Juiz-Clóvis Corrêa Filho

ART. 5º REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Recife, 26, 03, 85

[assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

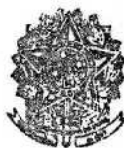
Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT-DC-10/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Condim Filho

..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Clóvis Corrêa (Relator),
Duarte Neto, Francisco Fausto, Manoel de Barros, Edgar Lacerda,
Milton Lyra, Valmir Lima, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Paulo Britto,

..... resolveu o Tribunal,
Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicado o dissídio de natureza jurídica face ao acordo de fls. Mérito: por unanimidade, homologar o acordo de fls., com os reparos introduzidos pela Procuradoria Regional, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - "Fica estipulado um piso salarial de Cr\$ 343.900 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos cruzeiros) por mês, a vigorar no mês de abril de 1985, mantidas as cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 da Convenção Coletiva vigente"; Cláusula 2ª - "Os empregadores se comprometem a reajustar os salários dos seus empregados, devidos no mês de março de 1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0 (100%) , para aqueles empregados que percebiam até 5 (cinco) salários mínimos da região, aplicando-se aos demais trabalhadores as normas da Lei 7.238/84"; Cláusula 3ª - "Os empregados obrigam-se a trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, contado desta data, isto com a finalidade de compensar as horas ausentadas, e pagas pelo empregador, em virtude de greve, sem que lhes assista direito a qualquer remuneração dessas horas excedentes"; Cláusula 4ª - "Em face do acordo no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação"; Cláusula 5ª - "A participação na greve havida não constituirá motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado"; Cláusula 6ª - "Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 (vinte e seis) de março de 1985, observado o início de seus turnos de trabalho"; Cláusula 7ª - "Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e con-

Certifico e dou fé.

Sela das sessões de de

Secretário do Tribunal



20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2.

PROC. N.º TRT -DC-10/85

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,
dições acordadas na referida Convenção Coletiva de Trabalho, in-
clusive mantida a data base de 1º de setembro, já que o documen-
to vigora até 31 de agosto de 1985"; Cláusula 8ª - "Este acordo"
tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias Profis-
sional e Econômica envolvidas no conflito coletivo de trabalho e
que se refere a dissídio, abrangendo, logicamente, a empresa as-
sistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda". Cus-
tas pelo suscitado calculadas sobre 15 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões

28 de 03 de 1985.

Secretário do Tribunal - Pleno

3 ABR 1985

CONCLUSÃO

Resposta dada, fago estes dados conhecidos ao

sr. Juis

RELATOR

Recebo, de 3 ABR 1985 de 12

~~Carteira de Trabalho e Previdência~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

71
MAI

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 10 MAI 1985

N. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 10 MAI 1985

N. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS

REGISTRO

Resolução: desta data.

de _____

Carta de Autor de Publicações
de Admissão

A _____

Esta data deve ser a es-
sa data, de acordo com
seguir.

de _____

Carta de Autor de Publicações
de Admissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

72
MA

PROC. TRT-DC-10/85

Suscitante : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO.

Suscitado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS META-
LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RE-
CIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU ,
SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

ACÓRDÃO - E M E N T A : A conciliação no processo trabalhista
é, e será sempre, a maior sentença .

Vistos, etc....

Dissídio Coletivo de natureza jurí -
dica suscitado pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNI-
CAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-
RIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARAS-
SU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO objetivando a interpre-
tação de Cláusulas da Convenção Coletiva assinada em 30.08.84 ,
de vez que as referidas cláusulas estão sendo contestadas. Ane -
xa, teor da referida Convenção Coletiva (fls. 08/12).

Ata de Reunião Conciliatória às fls.
22/23, de instrução e conciliação às fls. 29/31, Edital de Con -



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

1960. 11-10-10/60

Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, QUÍMICAS,
E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE FERRAMENTAS.
Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.

Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.

EM BRANCO

Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.

Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.
Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.
Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.
Assistente : ESTIMATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS,
TÊXTEIS, PAPIROS, CIGARETAS, ALUMÍNIO E LIGAS, FERRAMENTAS,
OUTROS MATERIAIS DE PLÁSTICO, CIMENTO, CIMENTO E CIMENTO.



Acórdão — Continuação —

vocação de Assembléia Extraordinária, fls. 35 e Ata da Assem -
bléia Extraordinária às fls. 36/42.

A Procuradoria Regional, às fls.65/
67, opinou pela homologação do acordo firmado.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, entendo como prejudicado o pre
sente dissídio face ao acordo celebrado às fls. 29/31.

Em face disto, homologo o acordo -
realizado, com os reparos introduzidos pela Procuradoria Regio -
nal, uma vez que expressa a vontade das partes, além de ter sido
realizado na presença do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste
Tribunal, que presidiu a audiência conciliatória.

Por esta razão tem a seguinte reda-
ção o termo conciliatório: "Cláusula 1ª - Fica estipulado um
piso salarial de Cr\$ 343.900 (trezentos e quarenta e três mil e
novecentos cruzeiros) por mês, a vigorar no mês de abril de 1985,
mantidas as cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 da Convenção Coletiva vi -
gente; Cláusula 2ª - Os empregadores se comprometem a reajustar
os salários dos seus empregados, devidos no mês de março de -
1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0'
(100%), para aqueles empregados que percebam até 05 (cinco) salá
rios mínimos da região, aplicando-se aos demais trabalhadores as
normas da Lei 7.238/84; Cláusula 3ª - Os empregados obrigam-se a
trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no
artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, conta
do desta data, isto com a finalidade de compensar as horas ausen
tadas, e pagas pelo empregador, em virtude de greve, sem que
lhes assista direito a qualquer remuneração dessas horas exceden



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

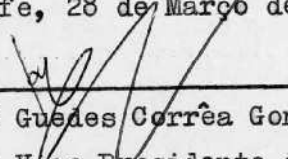
Proc. TRT-DC-10/85.

fls.04.

Acórdão — Continuação —

aqueles empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos da região, aplicando-se aos demais trabalhadores as normas da Lei 7.238/84"; Cláusula 3ª - "Os empregados obrigam-se a trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, contado desta data, isto com a finalidade de compensar as horas ausentes, e pagas pelo empregador, em virtude de greve, sem que lhes assista direito a qualquer remuneração dessas horas excedentes"; Cláusula 4ª - "Em face do acordo no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação"; Cláusula 5ª - "A participação na greve havida não constituirá motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado"; Cláusula 6ª - "Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 (vinte e seis) de março de 1985, observado o início de seus turnos de trabalho"; Cláusula 7ª - "Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições acordadas na referida Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive mantida a data base de 1º de setembro, já que o documento vigora até 31 de agosto de 1985"; Cláusula 8ª - "Este acordo tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias Profissional e Econômica envolvidas no conflito de trabalho e que se refere a dissídio, abrangendo, logicamente, a empresa assistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda". Custas pelo suscitado calculadas sobre 15 valores de referência.

Recife, 28 de Março de 1985.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT da
6ª. Região.

• AOSD •

Juiz Relator

Procuradoria Regional do Traba-

Tho.



Acórdão - Continuação -

tes; Cláusula 4ª - Em face do acordo no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação; Cláusula 5ª - A participação na greve havida não constituirá motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado ; Cláusula 6ª - Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 (vinte e seis) de março de 1985, observado o início de seus turnos de trabalho; Cláusula 7ª - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições acordadas na referida Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive mantida a data base de 1º de setembro, já que o documento vigora até 31 de agosto de 1985; Cláusula 8ª - Este acordo tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias Profissional e Econômica envolvidas no conflito coletivo de trabalho e que se refere a dissídio, abrangendo, logicamente, a empresa assistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda ".

Custas pelo suscitado calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicado o dissídio de natureza jurídica face ao acordo de fls. MÉRITO: por unanimidade, homologar o acordo de fls., com os reparos introduzidos pela Procuradoria Regional, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- "Fica estipulado um piso salarial" de Cr\$ 343.900 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos cruzeiros) por mês, a vigorar no mês de abril de 1985, mantidas as cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 da Convenção Coletiva vigente"; Cláusula 2ª - " Os empregadores se comprometem a reajustar os salários dos seus empregados, devidos no mês de março de 1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0 (100%), para

76
/M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº
243/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 15 MAI 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 25 MAI 1985

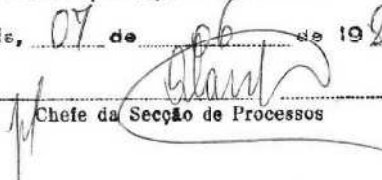
Recife, 27 MAI 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

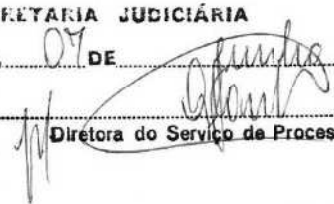
Recife, 07 de 06 de 1985


Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 07 DE 06 DE 1985

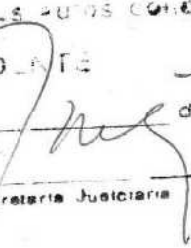

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

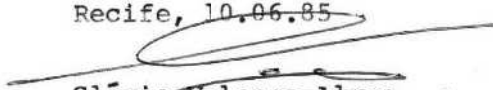
Sr Juez PRESIDENTE

Recife, 10 de 06 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária

Notifique-se o suscitado para pagamento das custas arbitradas no acórdão (fls.75) e, uma vez pagas, archive-se.

Recife, 10.06.85


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 86/85

Proc. TRT - DO- 10/85

Recife, 14.06.85

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 86.284 ;
mais Cr\$ 2 de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 76v dos autos, em que ~~se trata~~
contende com SIND. DAS IND. METALÚRGICAS? MEC. E DE MA-
TERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO.

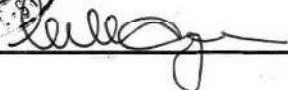
Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

AO
Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material elétrico em Recife, Olinda, Paulista etc...
Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar

Nesta

EM BRANCO

N.º	REMETENTE	
NOM.	T.R.T. DA SEXTA REGIÃO 78	
ENDEREÇO:	SERVIÇO DE PROCESSOS	
	not.spo-custas -DC-10/85	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas		
ENDEREÇO		
Praça Maciel Pinheiro, 357-3º andar		
CIDADE	ESTADO	
RECIFE	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19 JUN 1985 19/06/85	 	

Mod. TRT 165

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

79
80

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

de petição que se segue
PROT. 5046/85

RECIFE, 17 DE julho DE 1985

 Diretora do Serviço de Processos

EMERSON

EXMO. SR. DR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO

DD. RELATOR DO DC-10/85 - TRT 6ª REGIÃO - TP

80
82

EXMO. SR. DR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

31 MAR 1985 005046

FOLHA -
102

junta-se aos autos
e me venham
concluir.

Recife 17-07-85

Clóvis Corrêa Filho

MICORLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seu advogado abaixo-assinado, nos autos do Processo nº DC-10/85, entre partes, com suscitante, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO, e como suscitado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO, onde a peticionária figura na qualidade de Assistente do Suscitante, à consideração de que há inexatidões materiais na redação das condições acordadas (v. acórdão publicado no DJ-PE de 25.05.85 - sábado), vem, pela presente, com base no artigo 463, inc. I, do Código de Processo Civil, c.c o artigo 52 também do CPC, requerer a sua correção.

Consta da fundamentação da sentença homologatória de fls. 72/75, que o Egrégio Regional, acompanhando o voto de V. Exª, homologou:

"... o acordo realizado, com os reparos introduzidos pela Procuradoria Regional ..."

Sucede que, o serviço datilográfico desse Tribunal não observou a redação proposta pela d. Procuradoria, havendo erros nas cláusulas 2ª, 4ª, 7ª e 8ª, que merecem reparos para o fim se adequarem aos termos propostos e aceitos.

Impõe-se, desse modo, a correção dessas inexatidões, devendo o acordo ficar com a seguinte redação final:

"Cláusula Primeira - Fica estipulado um piso salarial de Cr\$343.900 por mês, a vigorar no mês de abril de 1985, mantidas as cláusulas

68

EM BLANCO

las 5.3, 5.4, 5.5 da Convenção Coletiva vigente";

"Cláusula Segunda - Os empregadores se comprometem a reajustar os salários dos seus empregados, devidos no mês de março de 1985, mediante aplicação do INPC do mesmo mês, no fator de 1.0 (100%), para aqueles empregados que percebam até 5 (cinco) salários mínimos, aplicando-se aos demais trabalhadores as normas da Lei 7.238/84";

"Cláusula Terceira - Os empregados obrigam-se a trabalhar em regime de horário suplementar, no limite fixado no artigo 59, da CLT, por um período de até 06 (seis) meses, contado desta data, isto com a finalidade de compensar as horas ausentadas, e pagas pelo empregador, em virtude de greve, sem que lhes assista direito a qualquer remuneração das horas excedentes";

"Cláusula Quarta - Em face do acordado no item anterior cada empresa entregará ao Sindicato representativo da categoria dos empregados, a respectiva programação de trabalho em regime de compensação";

"Cláusula Quinta - A participação na greve havida não constituirá motivo de qualquer penalidade trabalhista ao empregado";

"Cláusula Sexta - Os empregados obrigam-se a retornar ao serviço, encerrando o movimento grevista, no dia 26 (vinte e seis) de março de 1985, observado o início de seus turnos de trabalho";

"Cláusula Sétima - Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições acordadas na referida Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive mantida a data-base de 19 de setembro, já que o documento vigora até 31 de agosto de 1985";

"Cláusula Oitava - Este acordo tem aplicação geral a todos os integrantes das categorias Profissional e Econômica envolvidas no conflito coletivo de trabalho a que se refere o Dissídio, abrangendo, logicamente, a empresa assistente Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda.".

Caso entenda V. Exã, todavia, que a hipótese é de contradição entre a fundamentação e a conclusão do acórdão homologatório, e não de verificação de inexatidões materiais, então receba esta petição como Embargos de Declaração (art. 535 - I, CPC) para o fim de escoimar o defeito apontado, por ser de Justiça.

Pede deferimento.

Recife-PE, 31 de maio de 1985

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113 - CPF 028872584-00 - Adv.

EM BAYCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

82
82

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 19/

Julio
Almeida 85

1/
Diretor do Serviço de Processos

Recebi, nesta data, os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife 22/10/85

67
ASSESSOR

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

93
10

CERTIFICO para os devidos fins ,
que o TRT da 6ª Região em Sessão ordinária realiza -
da nesta data, com a presença dos Senhores Juizes -
Gondim Filho, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa, Edgar
Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Sá Barreto, Hen-
rique Mesquita, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joe-
zil Barros e Valmir Lima, sob a Presidência do Juiz
Clóvis Valença, atendendo solicitação do Juiz Clóvis
Corrêa referente protocolo nº TRT-5046/85, constante
do DC-10/85 entre partes: Sindicato das Indústrias -
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Per-
nambuco e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico em Re-
cife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São
Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, resolveu, por una-
nimidade, determinar que a correção ora solicitada -
seja realizada de ofício pelo Senhor Relator do pro-
cesso acima mencionado.

Sala de Sessões, 08/08/85.

Gilberto Carlos de Araújo Lima

Gilberto Carlos de Araújo Lima

Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES JUÍZOS CAC JUOS

AO SR JUIZ

Relatório

RECIFE,

09

DE

agosto

19

87

Gilberto Carlos de Araujo heres

Secretario de Tribunal

IRI 6a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

84/96

A Microlite do Nordeste Indústria e Comércio Ltda., nos autos do presente Dissídio Coletivo, nº 10/85, requereu através do seu patrono, com base no inciso I do art. 463 do CPC, que este Relator procedesse uma simples correção em 4(quatro) cláusulas conciliadas e devidamente homologadas pelo TRT.

Conforme consta da ata de fls. 83, encontra-se o Relator devidamente autorizado pelo Tribunal para proceder as correções que porventura entender cabíveis.

É o relatório.

A redação da Cláusula 2ª, contempla a expressão "salário mínimo da região". Na verdade, a expressão "região" é imprópria desde que em maio de 1981, através do Decreto Federal nº 85.950, foi procedida a unificação do salário mínimo no país, sendo por conseguinte imprópria a expressão. Suprimo-a.

Na cláusula 4ª há a expressão "acordo", da mesma forma como a Procuradoria Regional adotou em sua redação constante às fls. 66. Propõe a requerente a substituição daquela expressão pela "acordado". Conforme bem frisou a requerente em sua petição de fls. 80, o Tribunal homologou o acordo realizado com os reparos introduzidos pela Procuradoria Regional. No caso em espécie, não há contradição com os termos do parecer. Improcede o pedido.

Do mesmo modo a hipótese se repete na redação da Cláusula nº 7. Com efeito, não há a expressão "as de mais" na construção contida na cláusula em apreço adotada pela Procuradoria Regional, daí porque, tenho como desnecessária a correção.

EMERSON



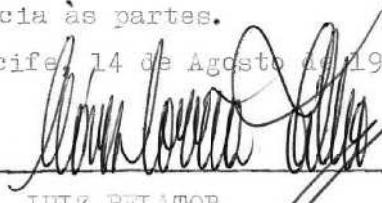
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

(cont.)

almente uma omissão, no caso a expressão "coletivo" ,
que deve subseguir a palavra conflito e anteceder a "de
trabalho", ficando por conseguinte: " conflito coletivo
de trabalho".

Assim, louvando mais uma vez a sempre oportuna, diligente e profícua ação do competente e zeloso profissional e depois de devidamente autorizado pelo Tribunal, faço no acórdão de fls. 72/75 as correções acima abordadas, sobretudo porque em nada alteram o sentido da conciliação, pelo contrário, melhor a interpretam. Dê-se ciência às partes.

Recife, 14 de Agosto de 1985


JUIZ RELATOR

EM

CO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

PARA: Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico
em Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, etc.
Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar Nesta

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente notificado do in
teiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator

nos autos do processo TRT

DC nº 10/85 , entre partes: Sind. das Ind. Metalúrgicas,
Mec. e de Material Elétrico de PE, suscitante e Sind. dos Trab.
nas Ind. Metal.Mec. e de Mat. Elétrico em Recife, Olinda, etc
suscitado

~~RECEBIDA~~

nos termos da cópia anexa.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos
quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
oitenta e cinco . Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, atd.
judiciária,
datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,
subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME		Secretaria Judiciária T-131	
	ENDEREÇO		Rua do Aço, 739	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 732	
	DESTINATÁRIO		Sind. Trab. mas Ind.	
	ENDEREÇO		Praça Marcel Duvigneau 87	
	CIDADE		ESTADO	
	Recibido em 1985		Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165

DC = 10185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

8x
[assinatura]

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

PARA: O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material Elétrico de Pernambuco
Rua Visconde do Livramento, 130 Derby - Nesta

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente notificado do in-
teiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator

nos autos do processo TRT

DC- nº 10/85 , entre partes: Sindicato das Indústrias Me-
talúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco, sus-
citante e Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat.
Elét. em Recife, Olinda, Paulista, etc. suscitado,
~~por Exmo. Sr. Relator~~

nos termos da cópia anexa.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos
quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
oitenta e cinco . Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, atd.
judiciário.

datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,
subcreve.

[assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

SEED
731
[assinatura]

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: <i>Secretaria Judiciária TPT</i>			
	ENDEREÇO: <i>Cais do Apolo, 739</i>			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>731</i>	
	DESTINATÁRIO <i>S I M M E P E</i>			
	ENDEREÇO <i>R. Visconde Livramento, 130</i>			
	CIDADE <i>Recife</i>		ESTADO <i>PE</i>	
	Recebido em <i>22/07/85</i>		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 193

DC = 10185





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

88
96

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

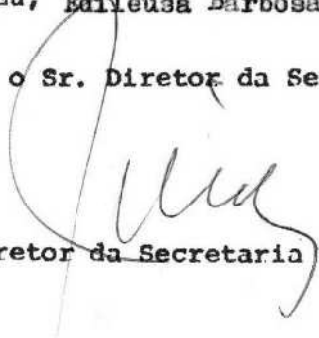
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente notificado do in
teiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator
nos autos do processo TRT

DC- nº 10/85 , entre partes: Sind. das Ind. Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco, suscitante e
Sind. das Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico
de Recife, Olinda, Paulista, etc. suscitados,
na forma abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nos termos da cópia anexa.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos
quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
oitenta e cinco . Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, atd.
jud.
datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,
subscreve.


Diretor da Secretaria Judiciária

Protocolado
PRT em
20/08/85
49

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

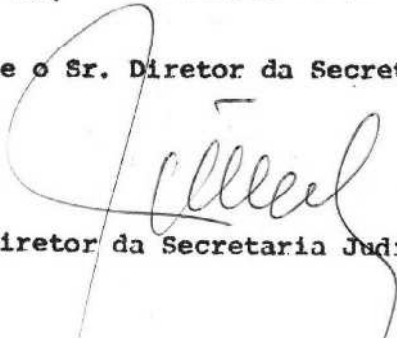
89
86

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.
PARA: MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
a/c do Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Av. Profº Agamenom Magalhães, 4261 aptº 1101 - NESTA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator
nos autos do processo TRT
DC- nº 10/85 , entre partes: Sindicato das Ind. Metal.Mec.
e de Mat. Eletrico de Pernambuco, suscitante e Sind. dos Trab.
nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Ele. de Recife, Olinda, Olinda, Pau
lista Abreu e Lima, etc. suscitado,
~~na forma do art. 10, etc.~~

nos termos da cópia anexa.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos
quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
oitenta e cinco . Eu, Edileusa Barbosa de Freitas,
atd. jud.
datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,
subscreve.


Diretor da Secretaria Judiciária

SEED
740

ECT SEED	N.º	
	REMETENTE	
	NOME: <u>Secretaria Judiciária TRT</u>	
	ENDEREÇO: <u>Edifício do Apolo, 739 - 4º and.</u>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <u>740</u>
	DESTINATÁRIO	
	NOME: <u>Mercete do NE Snd. e conj. do Sr. Pedro Paulo P. Nobrega</u>	
	ENDEREÇO	
AV. Prof. Agam. Magalhães		
CIDADE	ESTADO	
<u>Recife</u>	<u>PE</u>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<u>22.08.85</u>	<u>[Assinatura]</u>	

Mod. TRT 165

DC = 10185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

90
MV

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos da ^{Secretaria Judiciária} ~~Presidência~~ deste Tribunal.

Recife, 20 SET 1985 de 19

M. V. V. V.

Chefe do Setor de Publicações

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT-SJ-nº 71/85,
o despacho retro do ^{sr. Relator} ~~Presidência~~ deste Tribunal foi
remetido à Imprensa Oficial do Estado.

Recife, 23 SET 1985 de 19

M. V. V. V.
Chefe do Setor de Publicações

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que o despacho retro do ^{sr. Relator} ~~Presidência~~
deste Tribunal foi publicado no Diário da Justiça do
dia 04 de 10 de 1985.

O referido é verdade, dou fé.

Recife, 04 de 10 de 1985.

M. V. V. V.
Chefe do Setor de Publicações

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

91/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 23 de outubro de 1985

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 23 de outubro de 1985

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz P. E. J. T.

Recife, 25 de 10 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Devidamente notificado (fls. 77/78),
o suscitado não efetuou o pagamento das custas.

Expeça-se mandado de citação, após
atualizado o valor de fls. 77.

Recife, 25.10.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

EM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE

Contas das Custas

Proc. n.º DC-1985

Nº	A T O S	Percentual	Nº Fls	J C J - Recife e Olinda	Demais J C J
1	Agravo de Instrumento, p/fl	1/100			
2	Agravo de Petição	1/100			
3	Idem, superior a 1.000,00	1/50			
4	Fotocópia ou Xerox, p/ pfl.	1/100			
5	Traslado, p/fl.	1/100			
6	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão, 1% s/o respectivo valor no mínimo de	1/100			
7	Auto de penhora, inclusive atos complementares:				
	a) no perímetro urbano ou suburbano	1/50			
	b) no perímetro rural	1/25			
	c) nas execuções acima de 1.000,00, mais 50%	1/25			
8	Cartas precatórias				
9	Cartas de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) pelas páginas seguintes	1/1000			
10	Certidões				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) pelas páginas seguintes	1/1000			
11	Embargos à penhora	1/25			
12	Embargos de terceiro	1/25			
13	Certidão de distribuição	1/100			
14	Busca, até 20 anos	1/50			
	a) mais de 20 anos	1/25			
15	Certidões do Arquivo Geral:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
16	Contadaria — qualquer ato	1/25			
17	Certidões do contador:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
18	Conta calculadas s/ o valor total, por 1.000,00 ou fração	1/1000			
	Emolumentos mínimos	1/100			
19	Atos do Juiz Presidente:				
	a) Assinatura ou qualquer ato	1/100	03	19.566	
	b) Sustentação ou reforma do agravo	1/100	01	2.174	
	c) Audiência de Inst. a Julg.	1/100	01	2.174	
	d) Sentença de Emb. a penhora	1/100			
	e) Sentença de Emb. de terceiro	1/100			
	f) Sentença de homologação de quaisquer atos ou desist.	1/100			
20	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	1/1000	01	217	
	b) Audiência além da rasa	1/1000	01	217	
	c) Auto de arrematação, adjudicação ou remissão	1/1000			
	d) Alvará para qualquer fim	1/1000	08	1.302	
	e) Intimação de sentença, despacho e edital	1/1000			
	f) Mandados	1/1000	01	217	
	g) Ofícios	1/1000			
	h) Termos em geral	1/1000	08	1.123	
	i) Certidões nos autos	1/1000	08	1.426	
21	Atos dos avaliadores:				
	qualquer ato	1/25			
22	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	A) Auto de penhora, Emb. — Sequestro, Depósito, Levantamento:				
	a) No perímetro urbano ou suburbano	1/100			
	b) No perímetro rural	1/25			
	B) Citação, notificação ou intimação	1/25	03	26.088	
23	Atos dos Porteiros de Auditórios:				
	Percentagens nas arrematações, adjudicações, remissões ou resgates, requeridos antes ou depois da praça	1/50			

TOTAL DAS CUSTAS

Cr\$

57.814

Recife

18 de 1985

Diretor da Secretaria

Custas da condenação.....Cr\$ 143.495

(atualizadas)

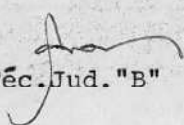
Custas da execução..... 57.814

Emolumentos..... 2

Total.....Cr\$ 201.311

(duzentos e um mil, trezentos e onze cruzeiros)

Recife, 18 de novembro de 1985.


Téc. Jud. "B"

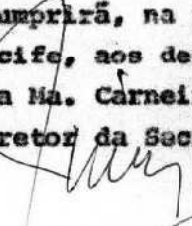


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITACÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que à vista do presente mandado passado em favor da Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ETC..., com endereço à Praça Nacional Pinheiro, 357 - 3º andar - Recife-PE., para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 201.311 (duzentos e um mil, trezentos e onze cruzeiros) referente às custas, inclusive emolumentos, devida nos termos do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10/85, na seguinte forma: " Devidamente notificado (fls. 77/78), o suscitado não efetuou o pagamento das custas. Expeça-se mandado de citação, após atualizado o valor de fls. 77. Recife, 25.10.85.as) Clóvis Valença Alves- Juiz Presidente do TRT-Sexta Região".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei. Dado e passado / nesta cidade do Recife, aos dezanove dias do mês de novembro de 1985. Eu, Angela Ma. Carneiro Novaes, Téc. Jud. "B", datilografei e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Nierson Lúcio de Oliveira,  subscreve.


CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

23/96
Retornado fl. 10
SDM 3 em
24.11.85

CERTIFICADO, que nesta data, o
interessado recebeu em seu devido recolhimen-
to de custas o expediente, a guia expedi-
da sob o n.º 201.311
no valor total de Cr\$ 082/85

R\$ 26/11 / 85

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntar a estes autos

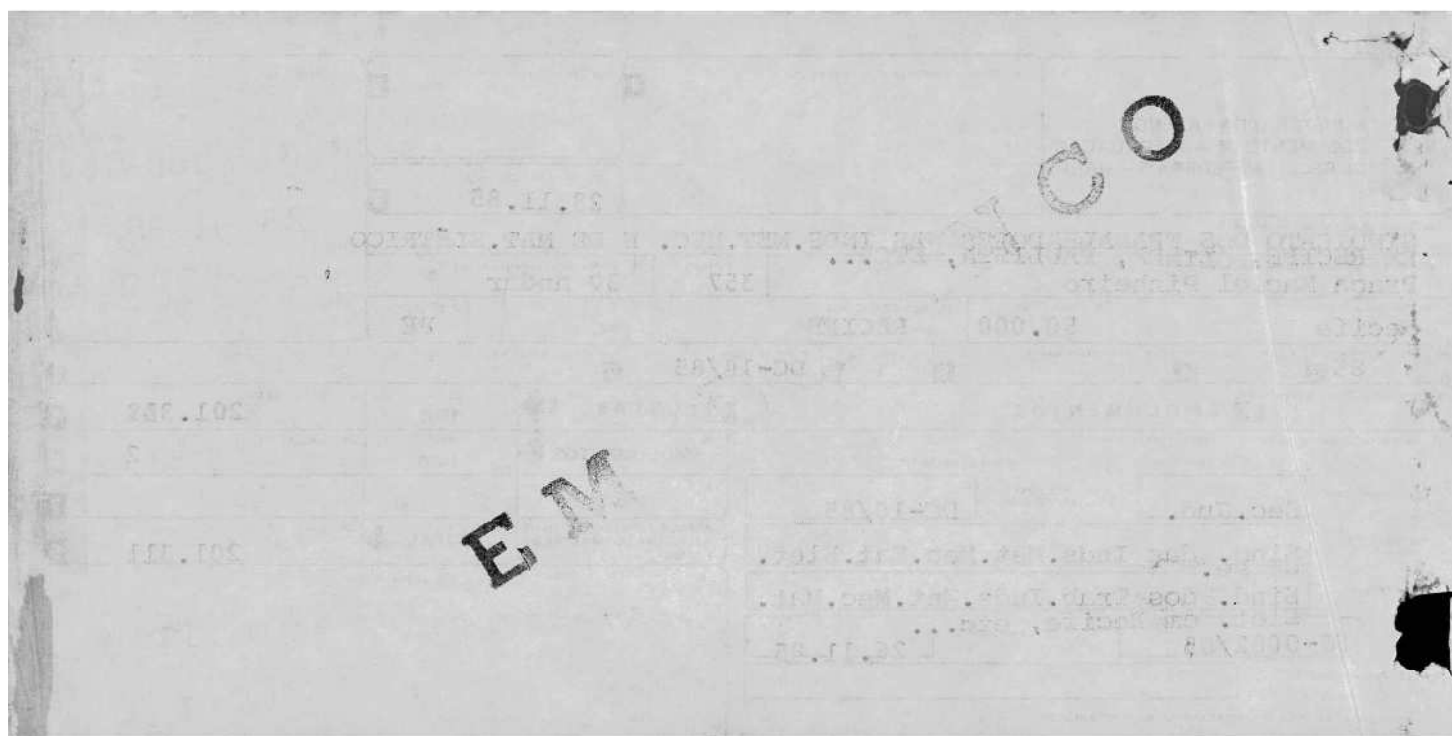
a guia n.º 082/85, valor

201.311 recolhido em

Recibo 24/05/11 de 15/85

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		1	02 - RESERVADO		2	04 - RESERVADO		4
		CPF			03 - DATA DE VENCIMENTO		3	28.11.85		
06 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS.MET.MEC. E DE MAT.ELETRICO								
07 - ENDEREÇO COMPLETO, AVENIDA, RUA, Nº		357		08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		39 andar				
09 - BAIRRO OU DISTRITO		10 - CEP		11 - MUNICÍPIO (Cidade)		12 - SIGLA DA UF				
Recife		50.000		RECIFE		PE				
13 - EXERCÍCIO		14 - COTA OU DÍVIDA		15 - PERÍODO DE AFIRMAÇÃO		16 - TIPO		17 - Nº PROCESSO		18 - REFERÊNCIAS
85		4		5		3		6 DC-10/85		7
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA										8
☒ EMOLUMENTOS										
☒ CUSTAS										
20 - CÓDIGO										21 - VALOR CR\$
1505										201.311
22 - EMOLUMENTOS										23 - CÓDIGO
										1450
24 - VALOR CR\$										2
25 - CÓDIGO										26 - VALOR CR\$
27 - TOTAL										28 - VALOR CR\$
										201.311
30 - AUTENTICAÇÃO										
57825407 26 201.311 R\$										
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES										
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Sec.Jud. NRE ESPÉCIE DO PROCESSO: DC-10/85										
RECLAMANTE(S): Sind. das Inds.Met.Mec.Mat.Elet. de Pe.										
RECLAMADO(A): Sind. dos Trab.Inds.Met.Mec.Mat. Elet. em Recife, etc..										
Nº: SJ-0082/85 EXPIRAÇÃO: 26.11.85										
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO										
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 07 DE 24/07/80										
MOD. TRT. 24										





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

95
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz P. 23 D. T.

Recife, 27 de 11 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27.11.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente
processo a Setor de Arquivos

Recife, 28 de 11 de 85

Ass.
Diretor - Setor de Arquivos
Diretor - Secretaria Judiciária
TRT - 6.ª Região

82